



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA REQUISIÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS.

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

Requerimento: N° 45/2023 Data do Requerimento: 01/09/2023 - Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA	Descrição de categoria de investimento: () Aquisição de Produtos ou bens (X) Contratação de Prestação de Serviços
--	---

2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

Modalidade de Licitação: () Concorrência - Art. 22 §1º, Art. 23 incisos I e II alínea "c" da Lei nº 8.666/93. () Tomada de Preço - Art. 22 §2º, Art. 23 incisos I e II alínea "b" da Lei nº 8.666/93. () Convite - Art. 22 §3º, Art. 23 incisos I e II alínea "a" da Lei nº 8.666/93. () Concurso - Art. 22 § 4º da Lei nº 8.666/93. () Leilão - Art. 22 § 5º da Lei nº 8.666/93. () Dispensa de Licitação - Art. 24 da Lei nº 8.666/93. () Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 da Lei nº 8.666/93. () Pregão Eletrônico - SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93. () Pregão Eletrônico - Tradicional - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93. () Pregão Presencial - SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93. (X) Pregão Presencial - Tradicional - Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93.	Tipo de Licitação: Art. 45, incisos I ao IV, da Lei nº 8.666/93: () Menor Preço Global (X) Menor Preço por item () Menor Preço Lote () Melhor Técnica () Técnica e Preço () Maior Lance ou Oferta () Maior desconto () Não se enquadra.
---	--



3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

(X) Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração); () Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores; () Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão); () Lei Municipal nº 1.506/2019 (Trata sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Terra Nova do Norte, nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal); () Decreto Municipal nº 041/2018 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município); () Decreto Municipal 23, de 13 de julho de 2007. () E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos; (X) Outra Legislação específica, sendo o Decreto Municipal 15/2018.
--



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
FOLHAS
54/23
DCE
81
TERRA NOVA DO NORTE - MT

4. DA JUSTIFICATIVA:

A população Urbana gera mais de 100 toneladas de resíduos por mês e esta contratação visa entre outras coisas evitar que tal lixo seja descartado no lixão a céu aberto, localizado em área de mata, a cerca de 2 km de distância do núcleo Urbano, pois tal pratica, traz danos como odores fortes, proliferação de insetos transmissores de doenças e poluição do solo, ar e água através da geração do chorume, além disso, o lixo ali depositado é queimado frequentemente, e na estiagem ocorrem queimadas que se alastram na mata ao redor, causando danos à fauna e flora.

Considerando o alto custo para instalação e manutenção de um aterro para o município, é de interesse público a contratação de aterros particulares para realizar todo tratamento do resíduo gerado em nosso município, necessitando assim de uma empresa com as devidas estruturas e licenças para realizar o recebimento, destinação e o tratamento conforme normas ambientais corretas.

Considerando que atualmente a coleta dos resíduos sólidos urbanos, domésticos e comerciais é feito através de veículos próprios de propriedade do município, sendo que a mão de obra é através dos servidores públicos efetivos, e esse lixo coletado na Cidade é destinado para a estação de Transbordo do município, onde a empresa deve realizar a coleta e o transporte do mesmo.

Essa contratação faz parte de um conjunto e ações que o poder público MUNICIPAL tem tomado no sentido de desativar o referido lixão, e por fim recuperar a área degradada, com essa contratação pretende-se transportar todo o lixo domiciliar gerado na cidade para o aterro sanitário localizado em Guarantã do Norte- MT.

Considerando que a realização do transporte da estação de transbordo para o aterro sanitário com os caminhões da frota municipal é inviável, pois todos os veículos que possuímos estão em uso constante na manutenção das estradas vicinais e das pontes no interior do município ficando impossível separar um veículo exclusivamente para o transporte do lixo.

Cabe-nos ressaltar que essa contratação faz parte de um conjunto e ações que o poder público MUNICIPAL tem tomado no sentido de desativar o referido lixão, e por fim recuperar a área degradada, com essa contratação pretendemos transportar todo o lixo domiciliar gerado na cidade para o devido aterro sanitário. Visamos também o cumprimento do disposto na ação judicial código 39385 da vara única da comarca de Terra Nova do Norte-MT.

Frente a tudo que foi exposto, abrimos o presente processo de licitação, para formalizar a futura e eventual contratação do serviço.

5. DO OBJETO:

5.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para a realização de processo de contratação que terá como objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NO TRAJETO ATE O ATERRO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT.** Conforme especificações, quantidades e condições previstas neste Termo de referência.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

6.1. O objeto da presente licitação é Contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NO TRAJETO ATE O ATERRO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT.** conforme condições, quantidade, exigências estabelecidas abaixo:

CÓD. SISTEMA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO OU MATERIAL	UNID.	QUANT
--------------	----------------------------------	-------	-------



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE

287727	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS ATRAVÉS DE VEÍCULO ROLL ON OFF DO TIPO ROMEU E JULIETA COM CAPACIDADE DE CARGA DE 80 M ³ , NO TRAJETO ENTRE A ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/ MT ATE O ATERRO DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL, NO MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT, (APROXIMADAMENTE 202 KM), SENDO 101 KM IDA E 101 KM VOLTA, ALÉM DE COMODATO DA UTILIZAÇÃO DE 02 CAÇAMBAS CADA UMA COM CAPACIDADE DE 40 M ³ PARA USOO NA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO.	KM	19.300
--------	---	----	--------



6.2. O valor máximo admissível para o fornecimento de produtos, elaborado com base no menor valor conforme balizamento em anexo, mediante pesquisa efetuada junto a fornecedores do ramo, bem como, cotação junto a preços registrados em outros órgãos públicos identificados junto ao Portal do TCE-MT.

7. DOS PRAZOS:

7.1. O prazo de Vigência do Contrato será de 365 (Trezentos e Sessenta e cinco) dias, contados da data de assinatura, admitido prorrogação dos termos do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93, desde que celebrados com antecedência de 15 (quinze) dias antes do encerramento, havendo concordância entre as partes e devidamente justificado.

8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. A licitante vencedora deverá dispor de 02 (dois) Container com capacidade mínima de 40 (quarenta) metros cúbicos, totalizando 80 m³ metros cúbicos, com caminhões equipados com sistema de Roll-on, Roll-Off para o recolhimento dos contêineres sendo que ao retirar um, deverá disponibilizar o outro para servir de depósito temporário até a próxima retirada/transporte;
- 8.2 A empresa vencedora deverá recolher os resíduos sólidos na estação de Transbordo do Município de Terra Nova do Norte - MT, no mínimo, uma vez por semana e sempre que forem solicitados eventuais recolhimentos extras, e transportá-lo até a Estação de Tratamento e Destinação Final de Resíduos, localizada em Guarantã do Norte- MT;
- 8.3. Responsabilizar-se pela varrição e recolhimento dos resíduos que por ventura, tombar dos recipientes, por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de transporte;
- 8.4. No processo de carregamento do veículo coletor, os funcionários da Contratada deverão tomar todas as precauções no sentido de evitar o transbordamento de resíduos na praça de carga do veículo, bem como nas vias públicas, devendo responsabilizar pelo recolhimento;
- 8.5 Todo custo de manutenção do caminhão e dos contêineres bem como custos com combustível e motorista correrão por conta da contratada;
- 8.6 Os resíduos a serem transportados serão preferencialmente os da Classe IIA e IIB, Entretanto em algum momento poderão ser transportados também resíduos de Classe I;
- 8.7 Frente à possibilidade ainda que pequena dos transportes de resíduos de Classe I, faz-se necessário que a licitante apresente licença ambiental vigente da SEMA para o transporte de tais resíduos.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da execução do objeto a ser adquirido ou contratado correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, na dotação a seguir discriminada:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE



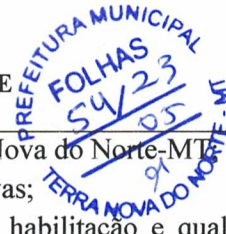
FR	CÓD. RED.	ÓRGÃO	UNID. ORÇ.	PROJ/ATIV.	ELEMENTO DE DESPESA
1500	0572	05	003	2195	339039

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1. A contratada deverá prestar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- 10.2 A Detentora deverá prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 10.2.1. A falta de quaisquer materiais ou insumos para execução dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso na prestação do serviço e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 10.3. Instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;
- 10.4. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte dos resíduos, observando todas as operações de transporte, e ainda, atendendo todas as solicitações das autoridades fiscais e de trânsito;
- 10.5. Responsabilizarem-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da contratante;
- 10.6 Responsabilizarem-se pela execução dos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos em Lei, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte- MT;
- 10.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura.
- 10.8 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 10.9. Executar os serviços conforme estipulado neste Edital de acordo com a proposta apresentada.
- 10.10 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- 10.11 Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 10.12 Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- 10.13 Submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte-MT, através do setor competente, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- 10.14 Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência do Município de Terra Nova do Norte /MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 10.15 Responsabilizarem-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da contratada ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 10.16 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele,



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE



ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte-MT.

10.17 Cumprir os prazos, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

10.18 A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo o fornecimento.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 11.1. Solicitar o fornecimento dos serviços mediante apresentação de requisição emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura, devidamente assinada por servidor responsável, contendo a descrição, quantidade e valor do produto solicitado;
- 11.2. Fiscalizar livremente a execução, não eximindo a licitada vencedora de total responsabilidade quanto à execução do contrato ou da ARP;
- 11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.4. Efetuar os pagamentos devidos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Departamento de Compras da Prefeitura;
- 11.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para tanto;
- 11.7. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitada vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações exigidas no edital;
- 11.8. Designar servidor ou comissão para acompanhar a execução e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega, inclusive rejeitando no todo ou em parte os materiais entregues fora das especificações deste edital.
- 11.9. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 12.1. A fiscalização do contrato oriundo do processo licitatório será exercida pelo servidor Francisco De Carlli; O qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da vigência do mesmo e da prestação dos serviços.

13. DAS INFRAÇÕES E SANCOES:

- 13.1. Comete infração administrativa nos termos da lei nº 8.666, de 1993, da lei nº 10.520, de 2002, e da lei 12.846, de 2013, a contratada que:
- a) Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) Fraudar na execução do contrato;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo;
 - e) Cometer fraude fiscal;
 - f) Não mantiver a proposta;
 - g) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
 - h) Obtiver vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - i) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- 13.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 1993, 10.520, de 2002, 12.846, de 2013, observado o decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.
- 13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei Federal n. 8.666, de 1993, a contratada que:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a lei nº 6.161, de 2000.

13.5. As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade; e
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

13.6. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, podendo ser realizada diretamente pelo Fiscal de Contrato;

13.7. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos ou na prestação de serviços.
- b) 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 5% (cinco por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa, conforme previsto no item 13.2.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT, por prazo não superior a dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

13.8. De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

13.9. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente, podendo ser relativizadas conforme gravidade ou não da infração, em consideração ao disposto no princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

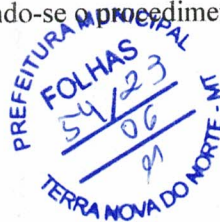
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

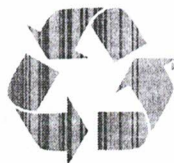
14.1. Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados a Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte-MT Av. Cloves Felício Vettorato, 101, Bairro Centro de Terra Nova do Norte-MT Terra Nova do Norte-MT, (66) 3534-2500 e no e-mail licitacao@terranovadonorte.mt.gov.br.

14.2. É vedado caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

Terra Nova do Norte – MT, 02 de Setembro de 2022

VALTER KUHN
Secretário de Infraestrutura





TRANSPORTES ZANESCO LTDA

CNPJ: 06.085.151/0001-76

I.E.: 13.385.134-6

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE DE TERRA NOVA DO NORTE-MT



ORÇAMENTO

A empresa TRANSPORTES ZANESCO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 06.085.151/0001-76, sediada na rua Amor Perfeito, 458 W, bairro Bandeirantes na cidade de Lucas do Rio Verde -- MT CEP 78455-000, vem através deste apresentar seu orçamento para serviço de transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais com caminhão equipado com sistema Roll-on Roll-off e reboque julieta, totalizando 80m³ por viagem, no trajeto da estação de transbordo do município até o aterro sanitário no município de Guarantã do Norte-MT, além do fornecimento de dois contêineres de 40m³ cada para armazenamento temporário de resíduos na estação de transbordo do município.

Total de KM = 19.300

Valor por KM rodado = R\$ 14,80

Valor total do Orçamento = R\$ 285.640,00

Lucas do Rio Verde, 08 de Setembro de 2023.

TRANSPORTES
ZANESCO

LTDA:06085151000176

Assinado de forma digital por
TRANSPORTES ZANESCO
LTDA:06085151000176

Dados: 2023.09.08 09:39:43 -04'00'

TRANSPORTES ZANESCO LTDA

CNPJ: 06.085.151/0001-76



PROPOSTA DE PREÇOS
Para: Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome de Fantasia: GRUPO CANAA NORTE RESÍDUOS
Razão Social: CANAA NORTE RESÍDUOS LTDA
CNPJ: 09.610.754/0001-38
Insc. Estadual: 13.356.243-3 Optante pelo SIMPLES? (Não)
Endereço: Estrada Municipal Castanheira s/nº LOTE 11-O 1-A
Bairro: Lídia Cidade: Sinop MT
CEP: 78.551-900 E-MAIL: joaoluiz@canaanorte.com.br
Telefone: (66) 98470 1020 - (66) 99283 1020
Banco: 756 C/c: 20492-7 Nome e nº da Agência: Ag Sinop - 4598



TEM	UNID	QUANT	OBJETO	VL UNIT	VL TOT
1	KM	19300	Prestação de serviços de transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais através de veículo ROLL ON OFF do tipo Romeu e Julieta com capacidade de carga de 80 m³, no trajeto entre a estação de transbordo do Município de Terra Nova do Norte - MT, para o aterro sanitário da empresa Contratada pelo município na estação de tratamento e destinação final, localizada em Guarantã do Norte - MT, (aproximadamente 202 km) sendo 101 km ida e 101 km volta, além de comodato da utilização de 2 Caçambas cada uma com capacidade de 40 m³ para uso na estação de transbordo.	R\$ 14,14	R\$ 272.902,00
TOTAL DOS SERVIÇOS					R\$ 272.902,00

VALOR TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA R\$ 272.902,00 (Duzentos e Setenta e dois mil, novecentos e dois reais).

A empresa **CANAA NORTE RESÍDUOS LTDA** declara que estão inclusas no valor cotado todas as despesas sobre o objeto licitado (custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamentos, lucro e outros)

SINOP 06 de Setembro de 2023

Validade da Proposta: 30 (Trinta) dias.

Canaã Norte Resíduos Ltda
CNPJ: 09.610.754/0001-38
João Luiz C. Abrahão
CPF: 038.071.976-21

CANAA NORTE RESÍDUOS LTDA



FELIZ NATAL
PREFEITURA



CONTRATO Nº07/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
FELIZ NATAL – MT, E A EMPRESA CANAÃ
NORTE RESIDUOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.088/0001-02, com sede administrativa na Avenida Maravilha, Praça da Bíblia, Centro, em Feliz Natal - MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ ANTONIO DUBIELLA**, brasileiro, solteiro, empresário portador do RG nº 3R/2286872 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 692.338.109-68, residente e domiciliado neste Município, Feliz Natal - MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CANAÃ NORTE RESIDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 09.610.754/0001-38, estabelecida na estrada municipal castanheira lote 11-0 1-A, Bairro Lidia, na cidade de Sinop/MT, neste ato representada por **JOÃO LUIZ CROSARA ABRAHAO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº MG9133036, expedido por SSP/MG e CNH no 00947909773 DETRAN/MT e inscrito no CPF sob o nº 038.071.976-21, residente e domiciliado na rua das Jabuticabeiras, nº 1086, Jardim Celeste, na cidade de Sinop/MT, CEP: 78556-696, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e em observância ao disposto nas Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o **PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (CLASSIFICADOS SEGUNDO NBR 10.004 COMO CLASSE IIA E IIB), NO TRAJETO ENTRE A ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL ATÉ O ATERRO SANITÁRIO.**

1.2. Deu origem a este Contrato a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 084/2022**, oriunda do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 37/2022, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 39/2022**, publicado no UG na data de 10 de Novembro de 2022 e no Diário Oficial de Contas com divulgação na data de 10 de Novembro de 2022, e publicação na data de 11 de Novembro de 2022, páginas 44 nº 2720.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste Contrato será pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, sendo dia **14/02/2023 à 14/02/2024**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme disposição da Lei nº 8.666/1993.

2.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

3.1. A empresa detentora do contrato deverá entregar os serviços, conforme especificado no Termo de Referência e de acordo com as necessidades das Secretarias deste Município.

3.2. O objeto deste contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 37/2022, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 39/2022** e seus anexos.

3.3. Os serviços deverão ser entregues parceladamente, de acordo com as necessidades e serão solicitados por meio da emissão de Requisição, onde serão especificados todos os serviços e os quantitativos a serem entregues com as especificações necessárias com vistas à satisfação do interesse público.

3.3.1. É de responsabilidade da contratada todos os encargos inerentes aos seus funcionários, não havendo nenhum vínculo entre estes e o Município de Feliz Natal - MT.

3.4.1. As despesas com embalagem, seguro, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação do serviço correrão por conta da Contratada.



FELIZ NATAL

PREFEITURA



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

4.1. Receberá a Empresa Contratada pelos serviços especificados na Cláusula Primeira, a importância aproximada de **R\$ 184.329,60 (cento e oitenta e quatro mil e trezentos e vinte e nove reais e sessenta centavos)**, pela execução dos serviços abaixo relacionados, cujo pagamento dar-se-á de acordo com a execução dos serviços.

4.2. O preço, a quantidade e a especificação dos serviços contratados, encontram-se indicados na tabela abaixo:

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	35526	PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NO TRAJETO ENTRE A ESTACAO DE TRANSBORDO DO MUNICIPIO DE FELIZ NATAL - MT, PARA O ATERRO SANITARIO DA EMPRESA CONTRATADA PELO MUNICIPIO, NO TRAJETO ENTRE A ESTACAO DE	UNIDADE	PROPRIA	13.166,40	14,0000	184.329,60

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

5.1.1. O prazo para o pagamento será de até **30 (trinta) dias** após a apresentação da nota fiscal/fatura e respectiva prestação dos serviços, através de Depósito bancário, em nome da contratada

5.1.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitado vencedor deverá apresentar toda a documentação fiscal obrigatória e ainda CNDT negativa ou positiva com efeito de negativa, atualizadas.

5.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

5.3. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.4. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada, ou inadimplência contratual.

5.6. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*.

5.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto, assim como ao edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Solicitar o fornecimento dos serviços mediante apresentação de requisição emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura, devidamente assinada por servidor responsável,



FELIZ NATAL

PREFEITURA



contendo a descrição, quantidade e valor do serviço solicitado;

7.2. Fiscalizar livremente a execução, não eximindo a licitada vencedora de total responsabilidade quanto à execução do contrato;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.4. Efetuar os pagamentos devidos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Departamento de Compras da Prefeitura;

7.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para tanto;

7.7. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitada vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações exigidas no edital;

7.8. Designar servidor ou comissão para acompanhar a execução e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega, inclusive rejeitando no todo ou em parte os serviços prestados fora das especificações deste edital.

7.9. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada deverá dispor de 2 (dois) Container com capacidade mínima de 40 (quarenta) metros cúbicos, totalizando 80 m³ metros cúbicos, com caminhões equipados com sistema de Roll-on, Roll-Off para o recolhimento dos contêineres sendo que ao retirar um, deverá disponibilizar o outro para servir de depósito temporário até a próxima retirada/transporte.

8.1.1. A empresa contratada deverá recolher os resíduos sólidos na estação de Transbordo do Município de Feliz Natal - MT, no mínimo, uma vez por semana e sempre que for solicitado eventuais recolhimentos extras, e transportá-lo no trajeto entre a estação de transbordo do Município de Feliz Natal - MT, até a estação de tratamento e destinação final, localizada no Município de Sinop - MT (cujo percurso é de aproximadamente 208 quilômetros); sendo 104 quilômetros de ida e 104 quilômetros de volta.

8.1.2. Responsabilizar-se pela variação e recolhimento dos resíduos que por ventura, tombar dos recipientes, por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de transporte.

8.2.3. No processo de carregamento do veículo coletor, os funcionários da Contratada deverão tomar todas as precauções no sentido de evitar o transbordamento de resíduos na praça de carga do veículo, bem como nas vias públicas, devendo responsabilizar pelo recolhimento.

8.2. A contratada deverá prestar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

8.3. A Detentora deverá prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.3.1. A falta de quaisquer materiais ou insumos para execução dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso na prestação do serviço e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

8.4. Instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;



FELIZ NATAL

PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL
FOLHAS
54 / 23
12
TERRA NOVA DO NORTE - MT

8.5. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte dos resíduos, observando todas as operações de transporte, e ainda, atendendo todas as solicitações das autoridades fiscais e de trânsito.

8.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da contratante;

8.7. Responsabilizar-se pela execução dos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos em Lei, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT.

8.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura.

8.9. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

8.10. Não realizar sub-empregada total ou parcial dos serviços.

8.11. Executar os serviços conforme estipulado neste Edital de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços serão fixos e irredutíveis durante a vigência do Contrato;

9.1.1. Considera-se Preço aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscal), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora do contrato na execução da mesma;

9.1.1.1. Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

9.1.1.2. Quando o preço tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a contratante convocará o contratado para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

a). Caso o contratado que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b). Havendo rescisão do contrato a Contratante poderá consulta os demais classificados que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.1.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços e o contratado não puder cumprir o compromisso, A contratante poderá:

a). Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b). Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da



FELIZ NATAL

PREFEITURA



contratada assegurará ao contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

10.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extra judicial, quando:

- a). Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da contratada, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b). Constar do processo, a reincidência da contratada em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c). Ocorrer atraso injustificado, a juízo do contratante, na prestação dos serviços;
- d). Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da contratada;
- e). Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

10.3. Poderá ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para a contratante e essa conveniência seja devidamente justificada.

10.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e deste Contrato sujeita a contratada às multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor da nota de empenho.

11.2. Se a contratada recusar-se a assinar o Contrato ou a retirar a nota de empenho, injustificadamente; ou não apresentar situação regular no ato da feitura do mesmo ou ainda, a inexecução total ou parcial do objeto contratado, garantida a prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

- a). Advertência;
- b). Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c). Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço, com a consequente rescisão contratual;
- d). Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da empresa, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e). Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos;
- f). Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora do contrato ou cobradas administrativamente ou judicialmente;

11.4. Caso a contratada deixe de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, enseje o retardamento da execução de seu objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude à execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.5. Em caso de multa, os valores da mesma serão descontados dos pagamentos devidos à contratada. Caso a contratada não possua nenhum valor a receber da Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, respeitado o direito de ampla defesa, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Setor competente para que seja inscrita na dívida ativa da Prefeitura, podendo, ainda proceder à cobrança judicial.

11.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.



FELIZ NATAL

PREFEITURA



- 11.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
- 11.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Prefeitura.
- 11.9. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, para os exercícios 2023/2024, especificamente sobre a seguinte rubrica orçamentária:

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

1820 07.003.15.452.0013.20039.3390390000.1500000000 R\$1.695.295,53

12.2. As eventuais despesas que venham incidir apenas no próximo exercício (2024), poderão ser oportunidade empenhadas no Orçamento da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT do exercício financeiro seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

13.1. A fiscalização do presente Contrato será realizada pelos servidores Carine Chiele, ocupante do cargo de Chefe de Departamento, matrícula funcional nº 1107, como fiscal e André Araujo Mascardo, ocupante do cargo Agente Administrativo II, matrícula funcional nº 2336, como suplente, responsáveis pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras e Departamento de Água e Esgoto, nomeados pela portaria nº 114/2022 de 14 de Março de 2022, devendo estes:

13.2. Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato;

13.3. Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;

13.4. Solicitar ao Prefeito Municipal as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do Contrato.

13.5. A gestão do contrato será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

14.1. Os serviços serão prestados na forma contratual e recebidos mensalmente, de modo provisório, pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura da pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.

14.2. O recebimento definitivo, mediante lavratura de termo circunstanciado, será feita ao final do contrato ou anualmente.

14.3. Serão recebidos de acordo com o que dispõe as alíneas "a" e "b", II, art. 73, Lei 8.666/93.

14.4. O Município reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o contrato, devendo ser refeitos a expensas da contratada, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NULIDADE DO CONTRATO

15.1. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando-se os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei nº 8.666/93.

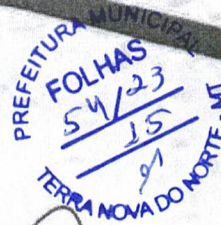
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Feliz Natal – MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



FELIZ NATAL

PREFEITURA



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 37/2022, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 39/2022** e a proposta da contratada.
17.2. Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Feliz Natal - MT, 14 de fevereiro de 2023

MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT
CONTRATANTE

CANAÃ NORTE RESÍDUOS LTDA
CONTRATADA

CANAÃ NORTE
RESÍDUOS
LTDA:096107540001
38

Assinado de forma digital por
CANAÃ NORTE RESÍDUOS
LTDA:09610754000138
Dados: 2023.03.01 08:51:48
-04'00"

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

COD	DESCRIÇÃO	KM	TRANSPORTES ZANESCO LTDA CNPJ 06.085.151/0001-76	CANAÃ NORTE RESIDUOS CNPJ 09.610.754/0001-38	PREFEITURA DE FELIZ NATAL CONTRATO 07/2023 CNPJ 01 .614.088/0001-02	MÉDIA
287727	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS ATRAVÉS DE VEICULO ROLL ON OFF DO TIPO ROMEU E JULIETA COM CAPACIDADE DE CARGA DE 80 M³, NO TRAJETO ENTRE A ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT ATE O ATERRO DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL, NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT, (APROXIMADAMENTE 202 KM), SENDO 101 KM IDA E 101 KM VOLTA, ALÉM DE COMODATO DA UTILIZAÇÃO DE 02 CAÇAMBAS CADA UMA COM CAPACIDADE DE 40 M³ PARA USO O NA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO.	19.300	R\$ 14,80	R\$ 14,14	R\$ 14,00	R\$ 14,31

Januza m. mao





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CNPJ: 1.978.212/0001.00

Av Cloves Felício Vettorato - 0000101 - Centro

Telefone (066)3534-2500

rh.terranovadonorte@outlook.com



Balizamento de Preços

Balizamento: 2857

Pedido: 120 - PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS

Fornecedor: 18247 - CANAA NORTE RESIDUOS

CNPJ: 009.610.754/0001.38

Endereço: RUA VALENTIN DALASTRA, 56 - DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL - SINOP
MT

CEP: 78557518

Órgão/Unid: 05.003 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Local: 2195 - COLETA DE RESIDUOS E LIMPEZA URBANA

Dotação: 0572 - 05.003.17.452.0008.2195.339039000000 - COLETA DE RESIDUOS E LIMPEZA URBANA

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
287727	PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS ATRAVES DE VEICULO ROLL ON OFF DO TIPO ROMEU E JULIETA COM CAPACIDADE DE CARGA DE 80 M ³ NO TRAJETO ENTRE A ESTACAO DE TRANSBORDO DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE ATE GUARANTA DO NORTE MT		19.300,0000	R\$14,31	R\$276.183,00

Total da(s) Dotação(ões):	R\$276.183,00
Total do Local:	R\$276.183,00
Total do Órgão/Unid.:	R\$276.183,00
Total do Fornecedor:	R\$276.183,00
Total do Pedido:	R\$276.183,00
Total Balizamento:	R\$276.183,00
Total Geral:	R\$276.183,00



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2021/2024



SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Exmo. Senhor

Contador

Nesta

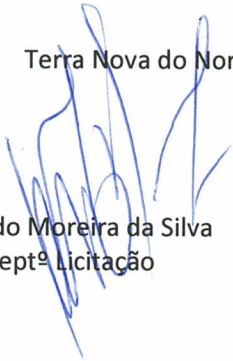
Solicito que seja providenciada prévia manifestação sobre a exigência de dotação para cobertura das despesas referente Pregão Presencial que tem como objeto, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NO TRAJETO ATÉ O ATERRO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT, de acordo com a planilha abaixo:

VALOR ESTIMADO: R\$

EXECUÇÃO: 12 MESES

CÓDIGO	ÓRGÃO	UNID. ORÇ.	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR BALIZADO
0572	05	003	2195	339039		276.183,00

Terra Nova do Norte-MT 13 de Setembro de 2023.


Edivaldo Moreira da Silva
Deptº Licitação



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

PARECER CONTÁBIL Nº 126/2023.



OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NO TRAJETO ATÉ O ATERRO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO GUARANTÃ DO NORTE-MT.

VALOR: R\$ 276.183,00

Venho através deste, encaminhar a dotação orçamentária solicitada no referido pedido, **P/ CONTRATAÇÃO NO EXERC. DE 2023:**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dando atendimento à consulta formulada pelo Departamento de Licitações, o Departamento de Contabilidade informa que:

(x) Há dotação orçamentária **PREVISTA PARA O OBJETO ACIMA ESPECIFICADO PARA CONTRATAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2023**; especificada(s) abaixo:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	FONTE DE RECURSOS	VALOR 2023
SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	05.003.15.0008.1106	COLETA DE RESÍDUOS E LIMPEZA URBANA	339039	572	1.5.00.000000	276.183,00

() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

RECURSO FINANCEIRO

Para fazer face às despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento e fonte de recursos:

Fonte de Recursos: (X) Próprios

() Vinculados a Convênio/Fundo a Fundo

Terra Nova do Norte - MT, 13 de setembro de 2023.

LADI

VALGOI:0384

6554910

Assinado de forma digital por LADI
VALGOI:03846554910
Dados: 2023.09.14
07:27:51 -04'00'

LADI VALGOI

Contador

PARECER JURÍDICO 252/2023

INTERESSADOS/REQUISITANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DA EMPRESA CONTRATADA

EMENTA: Direito Administrativo. Pregão Presencial. Sistema de Registro de Preços. Lei nº 10.520/2002. Decreto nº 7.892/2013. Aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993. Recomendações.

Trata-se de solicitação do(s) Secretário(as) acima discriminado(as), através do Departamento de Licitações, para a confecção de parecer técnico jurídico, acerca da possibilidade da realização de Pregão Presencial, cujo objeto/modalidade/tipo é o seguinte:

- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DA EMPRESA CONTRATADA

- MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – SRP.

- TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Analisando detidamente os autos, verifica-se que o processo iniciou regularmente, provocado pelo(s) Secretário(s) Municipal(is) interessado(s), com pedido, justificativa e requerimento para a abertura do certame, descrevendo a necessidade da aquisição, com indicação de unidades orçamentárias, fontes e elemento de despesas.

Há ainda nos autos: pedido fundamentado, 02 orçamentos de empresas do ramo; Cópia da contrato nº 07/2023 oriundo do Registro de preço nº 39/2022 do pregão presencial nº 37/2022 do Município de Feliz Natal, contendo os

mesmos serviços; termo de referência; balizamento de preços; solicitação de apresentação de saldos e parecer contábil nº 126/2023 atestando o saldo orçamentário.

Posteriormente, os autos foram encaminhados a essa assessoria jurídica, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 38 da Lei 8.666/93.

É o relatório. Fundamento.

Imprescindível ressaltar a necessidade do r. procedimento obedecer tanto a Leis das Licitações quanto à Lei do Pregão, bem como Decretos nº 5.450/2005 e nº 7.892/2013.

DA ANÁLISE JURÍDICA

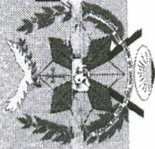
Ab initio, saliento que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições desta Assessoria. Parte das observações expendidas por este órgão de assessoramento jurídico não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não a vicular. Caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco. Nesta hipótese, a autoridade deverá motivar sua decisão, conforme disposição do art. 30, VII, da Lei 9.784/99.

Os demais agentes envolvidos na tramitação processual deverão possuir competência para a prática dos atos atinentes ao feito, cabendo-lhes aferir a exatidão das informações constantes dos autos, zelando para que todos os atos processuais sejam praticados por aqueles que detenham as correspondentes atribuições.

O prosseguimento do feito sem a correção de questões que envolvam a legalidade, de observância obrigatória pela Administração, apontadas como óbices a serem corrigidos ou superados, são de responsabilidade exclusiva do ente público assessorado.

DA MODALIDADE – PREGÃO

Cabe ressaltar, primeiramente, acerca da escolha do pregão como modalidade de licitação. Tal procedimento, criado pela Medida Provisória nº 2.182-18 de 28 de agosto de 2001, posteriormente convertida na Lei 10.520/2002,



destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, assim definidos pela lei:

"Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.
Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

Marçal Justen Filho¹ ensina que "bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob a unidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio".

Assim, o conceito de bens e serviços comuns, pressupõe a inexistência de peculiaridades e a sua caracterização, por sua vez, depende de sua disponibilidade no mercado e da padronização.

Assim, o serviço será comum quando a Administração não formula exigências específicas para uma contratação determinada, mas se vale dos serviços tal como disponíveis no mercado. Estar disponível significa a possibilidade de aquisição a qualquer tempo, tendo em vista atividade empresarial estável. Deve existir um mercado próprio, no qual os bens de que necessita a Administração sejam usualmente negociados.

O processo licitatório **deve ser** instruído com a minuta de edital e seus anexos, ou instrumentos equivalentes, devidamente atendido ao ser encaminhado para manifestação da Assessoria Jurídica:

"DECRETO Nº 3.555, DE 8 DE AGOSTO DE 2009, Art. 21. Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte: VIII - edital e respectivos anexos, quando for o caso; IX - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso."

Não é demais lembrar, ainda, que mesmo em se tratando de serviço comum, pode a administração definir características que restringem a competição, desde que tenha por objetivo assegurar qualidade, ou melhor desempenho, e que essas restrições sejam facilmente compreendidas no mercado, bem como nos termos do artigo 3º, inc. III, da Lei nº 10.520/2002, sejam justificadas nos autos do processo.

O exame prévio do edital tem indole jurídico-formal e consiste, via de regra em verificar nos autos, no estado em que se encontra o procedimento

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão (Comentários à legislação do processo comum e eletrônico) 2004, p. 29.



licitatório, os seguintes elementos:

- autuação, Protocolo e numeração;
- justificativa da contratação;
- termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade competente, contendo o objeto, o critério de aceitação do objeto, orçamento detalhado para avaliação de custos, definição dos métodos, estratégia de suprimento, cronograma físico-financeiro, deveres do contratado e contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento; prazo de execução e garantia e sanções pelo inadimplemento;
- indicação do recurso orçamentário para cobrir a despesa;
- ato de designação da comissão;
- edital numerado em ordem serial anual;
- se preâmbulo do edital contém o nome da repartição interessada e de seu setor;
- preâmbulo do edital indicando a modalidade e o tipo da licitação, bem como o regime de execução (p/obras e serviços);
- preâmbulo do edital mencionando que a licitação será regida pela legislação pertinente;
- preâmbulo do edital anotando o local, dia e hora para recebimento dos envelopes de documentação e proposta bem como para o início de abertura dos envelopes;
- indicação do objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- indicação do prazo e as condições para a assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos;
- indicação do prazo para execução do contrato ou entrega do objeto;
- indicação das sanções para o caso de inadimplemento;
- indicação do local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico, e se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital e o local onde poderá ser examinado e adquirido (p/obras e serviços);
- indicação das condições para participação da licitação;
- indicação da forma de apresentação das propostas;
- indicação do critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos; indicação dos locais, horários e códigos de acesso para fornecimento de informações sobre a licitação aos interessados;
- indicação dos critérios de aceitabilidade dos preços unitários e globais e indicação das condições de pagamento.





Compreende-se do exposto, que todos os requisitos de "a" a "s" acima mencionados, devem constar no processo licitatório.

DO SISTEMA – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

No que tange ao enquadramento no Sistema de Registro de Preços, cabe mencionar o artigo 3º do Decreto nº 7.892/2013, que revogou o Decreto nº 3.931/21, estabelece as situações em que o SRP deve ser adotado preferencialmente:

"Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

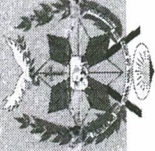
- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração".

Em síntese, são requisitos para a adoção do Sistema de Registro de Preços: a) natureza rotineira e repetida da demanda a ser atendida; b) imprevisibilidade do consumo ou da demanda; e c) divisibilidade do objeto pretendido.

Ainda, define-se o Sistema de Registro de Preço – SRP, como um conjunto de procedimentos para a coleta e registro formal de preços relativos à aquisição de bens ou prestação de serviços de natureza comum, para contratações futuras.

Nesses procedimentos, inclui-se a assinatura de um documento denominado de **Ata de Registro de Preço – ARP**, que é uma espécie de termo de compromisso para futuras contratações em que se registram os preços, fornecedores/prestadores de serviços, órgãos participantes e condições a serem praticadas durante o período de vigência da ata.

I. Quanto à documentação exibida à essa Procuradoria, presenciamos que há a modalidade do certame com a identificação clara e precisa para proclamação do vencedor, no caso, o menor preço por item. Consta nos autos o objeto a ser contratado, bem como o horário e o local para obtenção de



informações, os prazos para impugnação e resposta, e a ordem dos atos no procedimento;

As documentações exigidas na minuta do Edital são aquelas necessárias para a habilitação das empresas que apresentarem as melhores propostas.

II. Quanto à minuta da ata de registro de preço, verifica-se que atende as exigências do art. 15, inciso II, §§ 1º ao 5º da Lei 8.666/93, assim como o termo de referência.

III. Os Anexos, em sua maioria são formulários que visam favorecer/auxiliar a participação dos licitantes;

IV. As análises necessárias, elencadas pelo art. 55 da Lei nº 8.666/93, estando em conformidade com a legislação em vigor.

V. As maiores exigências são aquelas referentes à regularidade fiscal e trabalhista, registro comercial, ato constitutivo, certidão negativa (ou equivalente) de tributos Federais unificada com o CND-INSS, atestado de qualificação técnica, prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, idoneidade da empresa, além de outras regularidades como CNDT e FGTS, ou seja, as exigências que estão elencadas no art. 28 ao art. 31 da Lei nº 8.666/93, que se aplica de forma subsidiária a este procedimento, por força de expressa determinação da Lei nº 10.520/2002.

Merece registro que a cobrança excessiva de documentos cujas condições afasta a competitividade, cria discrepância e assaca contra o art. 3º da Lei nº 8.666/93, já tendo sido reprimida, por diversas vezes por nossos Tribunais de Justiça. Esses expedientes, que, a nosso ver, não presenciamos no caso em tela.

Com efeito, o Edital é ato normativo confeccionado pela Administração Pública para disciplinar o processamento da licitação pública. Sendo ato normativo elaborado no exercício de competência legalmente atribuída, este Manual encontra-se subordinado à Lei e a Constituição e vincula, em observância recíproca, a Administração e candidatos, que dele não podem se afastar.

Ademais, a Administração deve pautar suas ações na mais estrita previsibilidade, obedecendo às previsões do ordenamento jurídico, não se admitindo, assim, qualquer violação aos dispositivos legais.

Frisa-se que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do art. 10, § 1º, da Lei nº 10.480/2002, c/c parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito da análise desta assessoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e





autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT.

DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Por outro lado, vale lembrar que no Registro de Preços inexistente a obrigação de contratação imediata, sendo obrigatória a indicação de disponibilidade orçamentária (o que não se confunde com a necessidade de dotação orçamentária) somente no momento da efetiva contratação. Vejamos:

Licitação. Registro de preços. Inexistência da obrigação de contratação imediata. Necessidade da indicação de disponibilidade orçamentária somente no momento da efetiva contratação. As licitações realizadas para atender ao Sistema de Registro de Preços não obrigam a contratação imediata do licitante vencedor do certame, nos termos do § 4º do artigo 15, da Lei nº 8.666/93, razão pela qual a indicação da disponibilidade orçamentária deve ser obrigatória apenas no momento da efetiva contratação e não quando da abertura da licitação. (CONSULTAS. Relator: ANTONIO JOAQUIM. Resolução De Consulta 9/2012 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 03/07/2012. Publicado no DOE-MT em 03/07/2012. Processo 93050/2012).

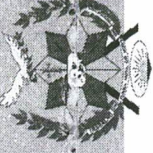
Segundo o art. 14 da Lei nº 8.666/93, nenhuma compra será feita sem a indicação dos recursos orçamentários para o seu pagamento. Igual disposição é albergada no art. 7º da mesma Lei, no que toca às hipóteses de obras e serviços, situação que é repetida no caput do art. 38 do referido diploma normativo.

Verificando o pedido e minuta do edital, notou-se que há a indicação de fontes orçamentárias/dotações e há extratos de demonstrativos de saldos orçamentários emitidos pelo setor responsável, indicando os valores existentes atualmente nestas dotações.

O Decreto nº 7.892/2013, em seu artigo 7º, §2º preconiza que "na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil". Pelo exposto, recomenda-se o acompanhamento quanto ao quantitativo solicitado e ao valor disponível para cobrir as despesas, devendo ser suplementadas as dotações, caso necessário, antes do ato de formalização do contrato.

Essas são as ponderações acerca da Disponibilidade Orçamentária.

DA PESQUISA DE PREÇO



Em recentíssima decisão pelo Acórdão nº 817/2021 do TCU, foi estipulado que para os certames licitatórios, a pesquisa de preços deve ser realizada com base em cota de preços aceitáveis.

Os preços podem ser encontrados através de pesquisas diretas com fornecedores ou em seus catálogos, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos, sistemas de compras (Comprasnet), valores registrados em atas de sistema de registros de preços, avaliação de contratos recentes ou vigentes e compras e contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes.

Atualmente, há diversas formas de pesquisas de preços que possuem como parâmetro os preços públicos, como preconiza a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021:

"Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratação: similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

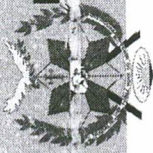
III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio público, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia".

E ainda:





"Licitação. Aquisições públicas. Pesquisa de preços de referência. Três orçamentos. A pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas não deve se limitar à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve ser ampla e incluir preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária, pesquisa em bancos de preços públicos, dentre outras fontes de consulta." (REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA). Relator: RONALDO RIBEIRO. Acórdão 337/2020 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 24/09/2020. Publicado no DOC/TCE-MT em: Processo 274941/2019). (grifei)

Considere, pois, também o que dispõe o Decreto Municipal nº

74/2017:

"Art. 4º Para se obter a estimativa de preços, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos poderá utilizar-se da seguinte cesta de preços aceitáveis:

- I - atas de registro de preços e contratações ou aquisições realizadas no âmbito do próprio órgão/entidade da Administração Pública, desde que não sejam em intervalo superior a 6 (seis) meses da data da abertura do processo administrativo que deu origem à ata;
- II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídas nos 6 (seis) meses anteriores à data da pesquisa de preços;
- III - pesquisa publicada em: mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso, nome da empresa, descrição do produto e seu preço;
- IV - pesquisa com os fornecedores, mediante certificação por servidor efetivo, sendo admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 6 (seis) meses."

Nota-se que há nos autos 2 orçamentos de empresas do ramo (uma já contratada pelo Poder Público) e um contrato dos serviços postulados firmados pelo Município de Feliz Natal/MT.

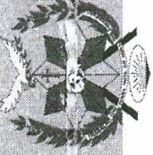
A pesquisa de preço, como bem dispõe as normativas, deve ser ampla, combinando os critérios acima elencados ou não. Por isso, recomenda-se a realização de pesquisa de forma mais ampla quanto aos serviços aqui postulados.

DAS DEMAIS RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se a numeração do Processo Administrativo e das laudas do processo.

Recomenda-se, além da publicação do edital nos Diários Oficiais de praxe, também no Portal da Transparência Municipal.

Recomenda-se a autorização do superior hierárquico sobre a



abertura do processo:

Recomenda-se pronunciamento do setor de finanças quanto ao disponível ao pagamento da despesa, e não sendo este o caso para que seja o valor da despesa suplementada

Recomenda-se o acompanhamento da regularidade fiscal da empresa durante toda a vigência do contrato – e pagamento – pelo setor competente e o acompanhamento do processo de compra/prestação do serviço pelo fiscal de contrato, devendo apresentar ateste sobre qualquer ocorrência, pois como consta no Acórdão nº 43/2015-TCU Plenário, de Relatoria do Ministro Raimundo Carreiro: "O fiscal do contrato tem o dever de conhecer os limites e as regras para alterações contratuais definidos na Lei de Licitações, e, por conseguinte, a obrigação de notificar seus superiores sobre a necessidade de realizar o devido aditivo contratual, evitando a atestação da execução de itens não previstos no ajuste" e ainda pelo Processo nº 295370/2017, da 1ª Câmara do TCE/MT: "Responsabilidade. Gestor e fiscal de contrato. Aditamento contratual sem comprovação e justificativa do aumento da demanda. No caso de aditamento contratual de prestação de serviços, sem a devida comprovação e justificativa do aumento da demanda, cabe responsabilização: a) do fiscal do contrato, por não se manifestar sobre a necessidade do acréscimo quantitativo dos serviços, haja vista que o fiscal tem o dever de conhecer os limites e as regras para alterações contratuais definidos na Lei de Licitações, e, por conseguinte, a obrigação de notificar seus superiores sobre a necessidade de realizar o devido aditivo contratual; b) do gestor do contrato, por não informar nos autos sobre a necessidade de complementar a justificativa que motivou a alteração contratual, cabendo-lhe a prerrogativa de decidir pelo aditivo". (grifamos).

Recomenda-se a juntada de informações quanto a situação da rampa de transbordo localizada no lixão, haja vista informações de que esta não estava operando de forma correta.

CONCLUSÃO

Caso conclua por deflagrar a licitação pretendida, deve-se emitir a autorização para a abertura da licitação pelo superior hierárquico, o que no presente caso ainda não foi cumprida, cabendo providências nesse sentido.

Nessa toada, analisadas as posições jurídicas da contratação, **opino** pelo prosseguimento do processo, desde que atendidas as recomendações supra mencionadas.

Envia-se o presente parecer para a autoridade superior para

PREFEITURA MUNICIPAL
FOLHAS
54/23
24
9
TERRA NOVA DO NORTE - MT



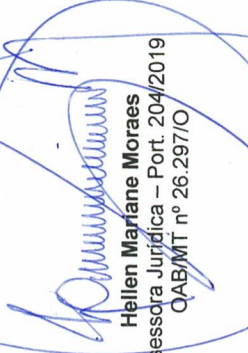
eventual ratificação.

Destarte, incumbe a esta Assessoria opinar sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

À autoridade superior.

É o PARECER, salvo juízo de maior valor.

Terra Nova do Norte-MT, 17 de outubro de 2023.


Hellen Mariane Moraes
Assessora Jurídica – Port. 204/2019
OAB/MT nº 26.297/O



JUSTIFICATIVA



INTERESSADA: Secretaria Municipal de Infraestrutura

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NO TRAJETO ATÉ O ATERRO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT. Conforme especificações, quantidades e condições previstas neste Termo de referência.

Versa a presente justificativa respeito do parecer jurídico nº 252/2023 o qual consta a seguinte recomendação :

Recomenda-se a juntada de informações quanto a rampa de transbordo localizada no lixão , haja vista informações de que a mesma não esta operando normalmente. (Parecer Jurídico nº252/2023).

Sobre essa situação, informamos que de fato a mesma não esta operando normalmente, tendo em vista que quando foi construída , material usado era a madeira e pedras, e devido a constantes focos de incêndio no lixão , a rampa foi destruída parcialmente pelo fogo impossibilitando a sua operacionalização normal.

Diante do exposto, este município visando mitigar o problema e não acumular lixo , utiliza o caminhão da coleta , que descarrega os resíduos coletados no chão, e a pá carregadeira carrega nos contêineres da empresa terceirizada e por fim é transportado até aterro sanitário.

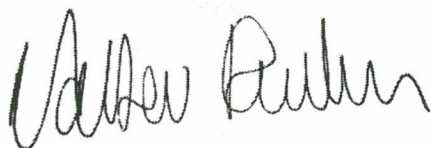
Atualmente, o município enfrenta grave crise financeira e para construir uma nova rampa de transbordo é necessário dispor de materias de melhor qualidade e maior durabilidade como o concreto por exemplo, haja vista que a madeira mesclada com pedras não se mostrou eficaz, a expectativa que temos é de construir uma nova rampa no ano de 2024 quando esperamos ter uma melhora na arrecadação municipal.

Na Oportunidade junto ao processo novas pesquisas de preço tendo como fonte licitações publicas realizadas pelos municípios de Mato Grosso.

Diante do exposto esperamos ter sanado o questionamento dessa ilustre procuradoria jurídica.

Sem mais para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os votos de grande estima e apreço

Terra Nova do Norte MT 30 DE outubro DE 2023.



Valter Kuhn
Secretario de infraestrutura





JACIARA

PREFEITURA

GESTÃO 2021/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.174/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES



Aos 12 de setembro de 2023, **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Antônio Ferreira Sobrinho, nº. 1.075, nesta cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 03347135/0001-16, doravante, neste ato o Secretário Municipal de Infraestrutura Sr. **LEOMAR RODRIGUES SOUZA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.006.322-6 e inscrito no CPF sob o nº 667.482.911-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado, a Sociedade empresária doravante denominada simplesmente **FORNECEDOR: M. RODRIGO BERNARDES LTDA**, devidamente cadastrado sob o código nº 3327, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **28.966.100/0001-96**, estabelecida à Rua Deputado Emanuel Pinheiro, nº 595, Bairro: Centro, CEP: 78810-000, na cidade de JUSCIMEIRA/MT, Fone: (66) 996682421, Max.bernades@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr. **MAX RODRIGO BERNADES**, portador do RG nº **13147331 SESP/MT** e CPF nº. **996.591.741-87**, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº 25/2023, **RESOLVEM** firmar entre si o **Registro de Preço para eventual Contratação de Empresa especializada para transbordo e transportes dos rejeitos sólidos domiciliares do município de Jaciara – MT até o município de Rondonópolis-MT** constantes do Anexo I do Edital do Pregão para SRP nº 25/2023, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 3.931, de 19 de setembro de 2001 e 4.342, de 23 de agosto de 2002, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

A presente ATA tem por objeto o **Registro de Preço para eventual Contratação de Empresa especializada para transbordo e transportes dos rejeitos sólidos domiciliares do município de Jaciara – MT até o município de Rondonópolis-MT**, conforme planilha abaixo:

Item	Código	M. RODRIGO BERNARDES LTDA	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
		Descrição do Produto/Serviço				
1	059.003.806	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO TRANSBORDO E TRANSPORTE DE RESIDUOS	TON	9000	77,00	693.000,00



JACIARA

PREFEITURA

GESTÃO 2021/2024

		SOLIDOS COM (01) UM VEICULO TIPO CAMINHÃO 6X2 COM EQUIPAMENTO ROLL ON/ROLL OFF COMPLETO CAÇAMBA TRANSPORTADORA COM NO MAXIMO 10 ANOS DE USO; MAIS 02 CAÇAMBA ESTACIONARIAS INDIVIDUAIS, A SERREM UTILIZADOS NA COLETA E TRANSPORTE DE LIXO ATÉ O ATERRO SANITARIO EM RONDONOPOLIS, ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL SERÁ POR CONTA DO CONTRATANTE; E MANUTENÇÃO E MOTORISTA				
		Total do Proponente				693.000,00



Valor Total de R\$ 693.000,00 (seiscentos e noventa e três mil reais).

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.1 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA não será obrigado a utilizar-se dos produtos referido na Cláusula I, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às sociedades empresárias detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, para que este autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos a serem locados, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) Fornecedor(es) signatário(s) da presente Ata de Registro de Preços está especificado no Anexo I, do Edital do Pregão nº 25/2023, de acordo com a respectiva classificação.

3.2 Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do Pregão nº 25/2023.



3.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta de preços apresentada, no Pregão nº 25/2023, pela sociedade empresária detentora da presente Ata.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL

Todas as atividades necessárias à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser realizadas em espaços físicos e instalações adequadas.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A Contratada deverá apresentar a Nota de fiscal/fatura após a solicitação dos produtos, devendo o pagamento ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;

5.2 O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência, e conta-corrente, explicitados em sua Proposta de Preços.

5.3 O Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo V do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) para SRP Nº 25/2023.

5.4 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Jaciara.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO OS SERVIÇOS

6.1 A Prestação dos Serviços será efetuada após expedição de regular nota de empenho pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, "requisição de serviço", na qual deverá (ao) ser indicado (s) local (is) para prestação dos serviços.

6.2 O fornecedor, quando do recebimento da solicitação da necessidade da prestação do serviço, emitida pelo Órgão solicitante, deverá colocar na cópia, que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a recebeu, além da identificação de quem a recebeu.

6.3 A cópia da solicitação, referida no item anterior, deverá ser devolvida ao Órgão requisitante, a fim de ser anexada ao respectivo processo.



6.4 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

6.5 Os serviços serão solicitados pela Secretaria de Infraestrutura, Av. Tupiniquins nº10, Bairro: Nova Jaciara, Jaciara-MT; em até 5(cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço.

6.6 Cumprir fielmente, o **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

- a) **advertência**, por escrito;
- b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou por estar em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;
- c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Jaciara, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

7.1 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, a licitante detentora desta Ata ficará isento das penalidades supra.

7.2 As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.



7.3 As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR

O Fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado:

8.1 Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, quando:

- 1) descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços;
- 2) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 4) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- 5) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

8.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA.

8.3 A pedido do Fornecedor, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

8.4 A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

8.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado,



JACIARA

PREFEITURA

GESTÃO 2021/2024



considerando-se cancelado(s) o(s) preço(s) registrado(s) no dia subsequente à publicação.

CLAUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação dos serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA ou, na hipótese prevista na cláusula III pelo órgão requisitante.

9.1 As emissões de Autorizações de serviços, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA ou pelo Órgão requisitante ao qual tenha sido facultado à utilização desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

Ficará responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços o funcionário público municipais da Prefeitura Municipal de Jaciara, Sr. **ERIC EDRAS DE SOUZA MENDONÇA** designado como **FISCAL DE CONTRATOS** da Secretaria Municipal de Infraestrutura através da PORTARIA Nº. 037/2021 DE 11 DE JANEIRO DE 2021, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01.06.01.15.452.0017.2076.452.0000.3.3.90.39.00-Manutenção e encargos com serviços de Coleta de Lixo.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) para SRP nº 25/2023, seus Anexos e a Proposta de Preço da sociedade empresárias: **M. RODRIGO BERNARDES LTDA**, constantes e apresentados no mencionado certame.

12.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº **10.520**, de 17 de julho de 2002, Decretos nº **3.555**, de 08 de agosto de 2000, **3.693**, de 20 de dezembro de 2000, **3.784**, de 06 de abril de 2001, **3.931**, de 19 de setembro de 2001 e **4.342**, de 23 de agosto de 2002 e no que couber, com a Lei nº **8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e ainda a lei complementar e 123/2006.

CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO



JACIARA
PREFEITURA
GESTÃO 2021/2024



A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA providenciará a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Jaciara - MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente.

JACIARA-MT, 12 de setembro de 2023.

LEOMAR RODRIGUES SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura de Jaciara-MT

M. RODRIGO BERNARDES LTDA
MAX RODRIGO BERNADES
996.591.741-87

TESTEMUNHAS:

Nome: Adrielle da Silva Mota
CPF: 041.582.921-66
RG: 1871384-0 SSP/MT

Nome: Regina Luiz da Silva
CPF: 025.586.981-92
RG: 1683193-4 SSP/MT

**Tribunal de Contas**
Mato Grosso**MENU**

Audiências Públicas

Atos de Pessoal

Contas Anuais

Despesas

GEO-OBRA

Glossário

Governo Transparente

Indicadores

Indicador IGFM TCE-MT

Índice IGF TCE-MT

Julgamentos

Licitação

Limites da LRF

Perguntas e Respostas

Políticas Públicas

Políticas Públicas Segurança

Receitas

Remessas do Aplic

CIDADÃO / CAPA

Licitação

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO DOMICILIARES E COMERCIAIS DO DISTRITO SÃO JORGE, GLEBA ESCOLA MARECHAL RONDON E ESCOLA ERNESTO CHE GUEVARA, COM

LICITAÇÃO Nº: 00000000003/2023**MODALIDADE:** Dispensa de licitação**MUNICÍPIO:** TANGARA DA SERRA**ENTIDADE:** SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUAS**PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** 05/06/2023**ABERTURA PROPOSTAS:** 05/06/2023**LIMITE P/ RECEBIMENTO**
PROPOSTAS:**VALOR HOMOLOGADO*:** R\$ 43.604,18**Histórico de Situação****ABERTA** em 05/06/2023**HOMOLOGADA** em 05/06/2023**Lote**

- **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO DOMICILIARES E COMERCIAIS DO DISTRITO SÃO JORGE, GLEBA ESCOLA MARECHAL RONDON E ESCOLA ERNESTO CHE GUEVARA, COM**

Quantidade: 01**PARTICIPANTES:** AC TRANSPORTES - ADEMIR CARLOS DA SILVA ME ★

O dinheiro público
é de todos.

Acesso a informações públicas
de um jeito fácil e rápido



Pê 1/2gi



Pê 1/2gi



Feeds

do TCE- do TCE- Notí 1/2cias

Pesquisas e Serviços	Espaço do Cidadão	Espaço do Fiscalizado	Portal Tra
Conheça o Tribunal	Processos	Consulta por Assunto	Notícias
História	Jurisprudência	Solicitação de Informação	Artigos
Composição	Legislação e Normativos		Publicações
Ministério Público de Contas	Certidão Negativa de Débitos		TV Contas
Fiscalizados	PUG - Área Restrita		Rádio TCE
Ouvidoria	GEO-OBRA		Sessão Plenária
Corregedoria	Boleto Online		Galeria de Fotos



Tribunal de Contas de Mato Grosso
Copyright © 2012

Rua Cons. Benjamin Duarte Monteiro, Nº 01, - Ed. Marechal Rondon - Cei
915 - Horário de Funcionamento: 08h às 18h - Fone: (65) 3613-7550 - En

Na descrição dos itens 53 a 83 deverão serem acrescidas e consideradas as seguintes orientações: Agendamento pela Central de Regulação de qualquer um dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde conforme disponibilidade do procedimento pretendido. procedimento a ser realizado em clínica/hospital do próprio credenciado ou em alguma unidade de saúde de qualquer município consorciado, mediante acordo prévio entre as partes interessadas.

ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
86	5905	307083-2	Retirada de Corpo Estranho da Córnea	UN.	64	R\$ 351,83	R\$ 22.517,12
90	6993	00065909	Injeção Intra-Vitrea - Avastim/Lucentis/Eylia	UN.	175	R\$ 1.417,53	R\$ 248.067,75
SUB-TOTAL ESTIMADO.....							R\$ 270.584,87

Na descrição dos itens 84 a 105 deverão serem acrescidas e consideradas as seguintes orientações: Agendamento pela Central de Regulação de qualquer um dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde conforme disponibilidade do procedimento pretendido. Procedimentos a serem realizados em clínica/hospital do próprio credenciado ou em alguma unidade de saúde de qualquer município consorciado, mediante acordo prévio entre as partes interessadas. Incluso nos valores as despesas hospitalares, anestesiológica, honorários médicos e materiais necessários.

TOTAL GERAL ESTIMADO.....							R\$ 1.301.439,41
---------------------------	--	--	--	--	--	--	------------------

Em conformidade com o item 7 - Da Distribuição Dos Serviços do edital de credenciamento 7.1 "A distribuição dos serviços será de acordo com o número de credenciados, quantidade unitária dos itens e a necessidade da Central de Regulação de cada município consorciados, podendo se necessário, serem redistribuídos durante a vigência do credenciamento", ou seja, caso houver outros pedidos de credenciamentos para as mesmas especialidades solicitadas pelas empresas declaradas aptas nesta sessão e posteriormente homologadas, os quantitativos e valor global serão redistribuídos.

Tangará da Serra/MT, 23 de Maio de 2023.

RAFAEL MACHADO

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2023

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia CNPJ: 02.427.361/0001-44, torna público o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N 001/2023 e convoca o vencedor para assinatura da ata de registro de preços cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual Coleta e Transporte, Armazenamento, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde.**

SanCristo Coleta de Resíduos LTDA CNPJ: 14.147.098/0001-19 R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais).

Água Boa/MT, 24 de maio de 2023

Aldair Luiz Zandoná

Pregoeiro

EXTRATO DE CONTRATO N° 003/2023

PREGÃO ELETRÔNICO: N°. 001/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N. 015/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA - CISMA.

CONTRATADA: SANCRISTO COLETA DE RESÍDUOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ N. 14.147.098/0001-19

DO OBJETO: "COLETA E TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE"

VALOR GLOBAL: R\$ 198.000,00 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL REAIS).

FORMA DE PAGAMENTO: MENSAL

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES.

DATA: 24/05/2023

RAFAEL SALAMONI

SECRETÁRIO EXECUTIVO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 002/2023

PREGÃO ELETRÔNICO: N°. 001/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N. 015/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA - CISMA

FORNECEDOR REGISTRADO: SANCRISTO COLETA DE RESÍDUOS LTDA TDA

CNPJ: 14.147.098/0001-19

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL COLETA E TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

QTDE: 36000 - UND: KG - VLR UNIT: R\$ 5,50 - VLR TOTAL: R\$ 198.000,00

DATA: 24/05/2023

VIGÊNCIA: 12 MESES

RAFAEL SALAMONI

SECRETÁRIO EXECUTIVO

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N.º 007/2023

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso
CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: ADRIA SANTOS MUNIZ - ME CNPJ: 29.085.317/0001-50

OBJETO: Contratação de Empresa para Confecção de Materiais Gráficos a serem utilizados pelo Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso - CORESS/MT e demais municípios integrantes da região que assim necessitarem, durante o exercício de 2023, mediante Dispensa de Licitação.

DO VALOR: R\$ 6.300,00 (Seis mil e trezentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2023

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso
CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: MARCELO PAIVA BORGES CNPJ: 20.077.034/0001-91

JUSTIFICATIVA



INTERESSADA: Secretaria Municipal de Infraestrutura

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NO TRAJETO ATÉ O ATERRO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT. Conforme especificações, quantidades e condições previstas neste Termo de referência.

Versa a presente justificativa respeito do parecer jurídico nº 252/2023 o qual consta a seguinte recomendação :

Recomenda-se a juntada de informações quanto a rampa d e transbordo localizada no lixão , haja vista informações de que a mesma não esta operando normalmente. (Parecer Jurídico nº252/2023).

Sobre essa situação, informamos que de fato a mesma não esta operando normalmente, tendo em vista que quando foi construída , material usado era a madeira e pedras, e devido a constantes focos de incêndio no lixão , a rampa foi destruída parcialmente pelo fogo impossibilitando a sua operacionalização normal.

Diante do exposto, este município visando mitigar o problema e não acumular lixo , utiliza o caminhão da coleta , que descarrega os resíduos coletados no chão, e a pá carregadeira carrega nos contêineres da empresa terceirizada e por fim é transportado ate aterro sanitário.

Atualmente, o município enfrenta grave crise financeira e para construir uma nova rampa de transbordo é necessário dispor de materias de melhor qualidade e maior durabilidade como o concreto por exemplo, haja vista que a madeira mesclada com pedras não se mostrou eficaz, a expectativa que temos é de construir uma nova rampa no ano de 2024 quando esperamos ter uma melhora na arrecadação municipal.

Diante do exposto esperamos ter sanado o questionamento dessa ilustre assessoria jurídica.

Sem mais para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os votos de grande estima e apreço

Terra Nova do Norte MT 30 DE outubro DE 2023.

Valter Kuhn
Secretario de infraestrutura

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando o levantamento de estimativa. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE ATÉ O ATERRO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, do tipo menor preço global, nos termos da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93. As despesas decorrentes da contratação, objeto da Licitação correrá pela seguinte rubrica orçamentária:

CÓD. RED.	ÓRGÃO	UNID. ORÇ.	PROJ/ATIV.	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
0572	05	003	2195	339039	1500

Por outro lado o impacto orçamentário - financeiro, foi considerado no presente exercício, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da lei complementar n. 101/00.

Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitações para preparar o instrumento de Edital de PREGÃO PRESENCIAL e encaminhando dos autos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Terra Nova do Norte/MT 31 de Outubro de 2023.



PASCOAL ALBERTON
PREFEITO



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2021/2024
CNPJ 01.978.212/0001/00
Av. Clóves Felício Vettoratto, n.º 101 - Centro



SUMÁRIO

PREAMBULO

1. DO OBJETO E DO FORNECIMENTO
2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3. DA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES
4. DO CREDENCIAMENTO
5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES
6. DA PROPOSTA DE PREÇOS
7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
8. DA HABILITAÇÃO
9. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
11. DOS RECURSOS
12. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO
13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL

ANEXOS

- a) Anexo I – Modelo da Proposta de Preços
- b) Anexo II – Modelo de Minuta da Ata de Registro de Preços
- c) Anexo III – Modelo de Minuta do Contrato
- d) Anexo IV – Termo de Referência
- e) Anexo V – Termo de Credenciamento
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- h) Anexo VIII – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- i) Anexo IX – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- j) Anexo X – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Prefeitura de Terra Nova do Norte - MT

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 094/2023

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 054/2023

TIPO: Menor Preço por Item

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Infraestrutura

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE ATÉ O ATERRO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, com situada a Cloves Felício Vettoratto, 101, Centro, nesta cidade de Terra Nova do Norte - MT, pelo seu Pregoeiro, designada pela Portaria nº 023/2021, torna público para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, , conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas respectivas alterações posteriores, e Lei Federal 10.520/02, bem como nas Leis Complementares 123/2006 e 128/2008, e na Lei Municipal 892/2009 – Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas/Empreendedores Individuais, Lei Municipal nº 1.506/2019 e o Decreto Municipal 23, de 13 de julho de 2007.

Os envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação, definidos no objeto deste edital e seus Anexos, deverão ser entregues o Pregoeiro até às **07h30min horas (Horário Oficial de Terra Nova do Norte – MT), do dia 16 de Novembro de 2023**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, no endereço supracitado. Havendo a necessidade da sessão pública se prorrogar, a mesma se fará nos dias subsequentes à data de abertura, sempre obedecendo aos horários de funcionamento de expediente do Paço Municipal.

1. DO OBJETO E DO FORNECIMENTO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE ATÉ O ATERRO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo.

1.2 Os itens que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão adquiridos, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

1.3 A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e serviços e suas peculiaridades, estão discriminadas no Anexo IV deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas.



1.4 Os itens que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão adquiridos, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestruturura.

1.5. A Finalidade do registro de preços é para atender as necessidades existentes e futuras, tendo sua validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de Homologação e publicação. O Instrumento não obriga ao Órgão a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, especificas para aquisição do objeto obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal.

CÓD. RED.	ÓRGÃO	UNID. ORÇ.	PROJ/ATIV.	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
0572	05	003	2195	339039	1500

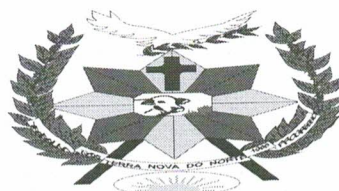
3. DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar da presente licitação empresas enquadradas que devidamente atendam às exigências do edital e seus anexos, que tenham ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

3.1.1 Também poderão participar da presente licitação os interessados qualificados como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou empresas equiparadas, inclusive cooperativas assim qualificadas, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pelas Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014.

3.2. Não poderão participar:

- Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- Admite-se a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório (Acórdão nº 1201/2020 – TCU);
- Estrangeiras que não funcionem no País;
- Empresas, que por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
- Empresas de propriedade de servidor público ou agente político ou de parentes até o terceiro grau de servidor que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, sendo que são considerado como servidor público detentor de poder de influência, todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT;
- Empresas do mesmo grupo econômico ou com sócio administrador em comum;



Estado de Mato Grosso
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2021/2024
CNPJ 01.978.212/0001/00
Av. Clóves Felício Vettoratto, n.º 101 - Centro



- g) Empresa que comprovadamente por sua culpa não tenha cumprido integralmente Contrato ou Ata de Registro de Preços com a Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT, independentemente do objeto contratado;
- h) **Que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006;**
- i) Que constem nos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União e Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União.

3.3. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

3.4. Não poderão participar do presente certame empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:

3.4.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União;

3.4.2 Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União;

3.4.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça.

3.5. A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. No dia, hora e local designado, iniciará a sessão com a entrega dos envelopes, onde cada licitante deverá se apresentar junto ao pregoeiro e à Equipe de Apoio.

4.2. Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, os representante das licitantes entregarão os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, **não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.**

4.3. O credenciamento do representante junto ao Pregoeiro será na sequência do ato de entrega dos envelopes contendo a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

4.4. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Cópia do RG e CPF, ou outro documento equivalente, do representante (apresentado em cópia autenticada ou simples desde que junto esteja o original);
- b) Cópia do Contrato Social ou outro documento equivalente (apresentado em cópia autenticada ou simples desde que junto esteja o original);
- c) TERMO DE CREDENCIAMENTO assinado pelo Sócio Administrador da empresa conforme Modelo do Anexo V, via original;
 - c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva;
 - c.2) no ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível com o objeto de licitação;

d) Declaração de concordância de todos os termos estabelecidos no edital (anexo VII do edital);

e) PARA MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI que pretenderem fruir das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 deverão apresentar, no Credenciamento, documento conforme modelo ANEXO X e comprovar tal situação no próprio ato de credenciamento, podendo responder nas condições da lei por falta de comprovação.

4.5. Caso o credenciado seja o sócio-proprietário da empresa, não será necessária apresentação do Termo de Credenciamento, todavia deverá apresentar todos os demais documentos constantes nas alíneas do item 4.4.

4.6 A licitante que não apresentar representante legal na sessão pública ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados, não inabilita a licitante, mas ficará impedido de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitada de responder pela empresa, e interpor recurso em qualquer fase, bem como de quaisquer atos relativos a presente licitação para o qual seja exigida a presença de representante legal da empresa. Somente será aproveitada a sua proposta escrita.

4.7 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena da exclusão sumária das representadas.

4.8 Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.9 A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

4.10 O credenciamento da licitante implica a responsabilidade legal da mesma ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão presencial.

4.11. Na fase de CREDENCIAMENTO, o Pregoeiro também verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.11.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU; (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

4.12. Nos casos em que, por falta de internet ou por problemas na página do SITE acima mencionado, o pregoeiro ficar impossibilitado de realizar a consulta dos cadastros, será dada continuidade a licitação, podendo a verificação da existência de sanção, ser realizadas antes da Adjudicação e homologação do certame, sendo que em ambos os casos, serão juntados ao processo licitatório a CERTIDÃO NEGATIVA OU EQUIVALENTE emitidas nos respectivos sites.

4.13. Constatada a existência de sanção em alguma das páginas, o Pregoeiro reputará o licitante descredenciando-o se constatado na fase de credenciamento e/ou desclassificando-o no caso que for constatado antes da Adjudicação do certame.

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:



5.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro, em conformidade com este edital e seus Anexos, no local e horário determinados no preâmbulo deste edital.

5.2 O envelope da Proposta de Preço deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
PREGÃO PRESENCIAL nº 054/2023
RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ

5.3 O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
PREGÃO PRESENCIAL nº 054/2023
RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ

5.4 As empresas licitantes através de seus representantes legais só poderão adentrar na sala onde será realizado o julgamento do certame, com os referidos envelopes de Proposta de Preços e Habilitação devidamente lacrados até o horário estabelecido para início da sessão.

5.5 Não será aceito que os representantes legais de empresas adentrem na sala de julgamento do certame com envelopes de proposta e habilitação abertos.

5.6 Os envelopes de habilitação e proposta de preços devidamente lacrados, bem como, documentos de credenciamento serão entregues ao Pregoeiro ou a Equipe de Apoio ao adentrar-se na sala.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em única via datilografada ou impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da empresa licitante.

6.2 Na proposta de Preços deverão constar:

6.2.1. Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF ou CPF, Inscrição Estadual (se houver), **endereço completo, telefone, fax para contato, nº da conta corrente, agência e respectivo banco e, se possível endereço eletrônico** (e-mail);

6.2.2. A marca dos produtos e serviços/serviços ofertados (se houver);

6.2.3. Prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

6.2.4. Forma de pagamento: conforme previsto em Edital.

6.3. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2021/2024
CNPJ 01.978.212/0001/00
Av. Clóves Felício Vettoratto, n.º 101 - Centro



caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os itens ser fornecidos sem ônus adicionais.

6.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, em especial as condições e especificações contidas no Termo de Referência, que deverão ser minuciosamente atendidas, independente de estarem, ou não, descritas na proposta, e no pleno reconhecimento de que não se enquadra em nenhuma das situações impeditivas de participação.

6.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aqueles destinados a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente do Município de Terra Nova do Norte.

6.6. As propostas deverão ser apresentadas conforme ordem e descrições estabelecidas conforme **Anexo I** do edital.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. O julgamento da licitação será pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

7.2. Será classificada pelo Pregoeiro, a licitante que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de **MENOR PREÇO**.

7.3. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais quaisquer que sejam os valores oferecidos nas propostas escritas.

7.4. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos de valores distintos e decrescentes, através dos seus representantes legais.

7.5. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada.

7.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção da sua última oferta, ou constante na sua proposta original ou do último lance oferecido, para efeito de ordenação das propostas.

7.7. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e os valores apresentados pela proposta classificada em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito.

7.8. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pelo Pregoeiro.

7.9. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada os itens definido no objeto deste edital e seus Anexos.

7.10. Nas situações anteriormente previstas de ordenação de preços através de lance ou proposta, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido menor preço.

7.11. Caso ocorra à apresentação de duas ou mais propostas originais de valores iguais, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital, as classificadas se recusarem a dar lances e conseqüentemente persistindo a igualdade de valores será adotado de desempate por sorteio na forma do art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, na própria sessão.

7.12. Não se considerarão qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. Tendo sido aceitável a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias exigidas no edital.

8.2. Todos os Licitantes deverão apresentar dentro do Envelope nº 2, os documentos específicos para participação neste Pregão, devendo ser entregues seqüencialmente e na ordem a seguir, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes, conforme abaixo:

I – HABILITAÇÃO JURIDICA;

- a) Cédula de Identidade e CPF desde que devidamente autenticada ou em cópia simples para autenticação pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio de todos os sócios da empresa;
- b) Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou;
 - c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva;
 - c.2) no ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível com o objeto de licitação;
- d) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, obedecendo ao art. 28 da Lei nº 8.666/93.

8.2.1. A empresa que apresentar para Credenciamento os documentos acima relacionados, desde que devidamente autenticada ou em cópia simples para autenticação pela Pregoeiro e Equipe de Apoio, fica desobrigada de apresentar tais documentos novamente no Envelope de Habilitação.

II – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;



a) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data da abertura dos envelopes, caso não apresente o seu prazo de validade <http://sec.tjmt.jus.br/>, ou em caso de empresa que esteja em recuperação judicial, a apresentação de certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

8.2.2. Caso a empresa tenha sido constituída há menos de 01 (um) ano, deverá apresentar documento equivalente para cumprir a exigência prevista no item 8.2, II, alínea "a", podendo inclusive apresentar balanço de abertura da empresa.

III – REGULARIDADE FISCAL;

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou alvará de Licença para Funcionamento, devidamente vigente, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, referente a débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, art. 11, da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual através da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda;
- e) Prova de regularidade quanto a Dívida Ativa Estadual, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede da licitante. Ressalvam-se a apresentação desta certidão para os casos de unificação de certidão com a regularidade fiscal estadual que por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada;
- f) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Municipais da sede da licitante, incluindo Dívida Ativa, fornecido pela Prefeitura Municipal;
- g) Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de Negativa (CND-FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pela Justiça do Trabalho.

IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURIDICA

a) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da emitente, que comprovem que a licitante já forneceu os produtos de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação;

a-1) Caso o atestado de capacidade técnica seja emitido por empresa privada, este deverá conter o reconhecimento de firma por verdadeiro em cartório competente e autorizado.

b) Licença de Operação (L.O), junto aos órgãos competentes, relativos à empresa licitante, a qual fará o transporte do lixo, da Estação de Transbordo do Município até o Aterro



Sanitário, onde será feito o tratamento e a destinação final do lixo (devidamente autenticada).

- c) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (**anexo VI** do edital);
- d) Declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, realizará a entrega dos itens nos prazos e/ou condições previstas em edital e termo de referência (**anexo VIII** do edital);
- e) Declaração de Idoneidade da empresa licitante (**anexo IX** do edital).

8.3. A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País deverá apresentar, também, o Decreto de Autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que apresentadas na sessão às originais para conferência pelo pregoeiro, sendo que estas poderão estar dentro ou fora do envelope.

8.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

8.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

8.7. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de 01(um) a 05 (cinco) anos, se o documento é público, e reclusão, de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7 da Lei Federal nº 10.520/2002.

9. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item acima, implicará da decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.



9.3. No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte, que nos termos da Lei Complementar 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

10.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

10.4. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento de execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7 da Lei nº 10.520/2002.

10.5. Quem impedir perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da lei 8.666/93.

10.6. As impugnações deverão estar devidamente assinadas com a respectiva identificação do representante legal da empresa, bem como protocoladas no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT ou encaminhadas através do e-mail: licitacao@terranovadonorte.mt.gov.br.

11. DOS RECURSOS:

11.1. Declarado o vencedor e após a análise da documentação de habilitação, qualquer licitante, desde que presente na sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente (a razão) a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões por escrito do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em iguais números de dias, que começarão a correr do término do prazo de recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

11.3. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, submetendo o processo administrativo à autoridade competente para publicação do resultado da licitação.

11.6. Os recursos deverão estar devidamente assinados com a respectiva identificação do representante legal da empresa, bem como protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT ou encaminhados através do e-mail: licitacao@terranovadonorte.mt.gov.br.



12. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO:

12.1. A licitante vencedora deverá dispor de 2 (dois) Container com capacidade mínima de 40 (quarenta) metros cúbicos, totalizando 80 m³ metros cúbicos, com caminhões equipados com sistema de Roll-on, Roll-Off para o recolhimento dos contêineres sendo que ao retirar um, deverá disponibilizar o outro para servir de depósito temporário até a próxima retirada/transporte.

12.2 A empresa vencedora deverá recolher os resíduos sólidos na estação de Transbordo do Município de Terra Nova do Norte - MT, no mínimo, uma vez por semana e sempre que forem solicitados eventuais recolhimentos extras, e transportá-lo até a Estação de Tratamento e Destinação Final de Resíduos, localizada em Guarantã do Norte/MT.

12.3. Responsabilizar-se pela varrição e recolhimento dos resíduos que por ventura, tombar dos recipientes, por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de transporte.

12.4. No processo de carregamento do veículo coletor, os funcionários da Contratada deverão tomar todas as precauções no sentido de evitar o transbordamento de resíduos na praça de carga do veículo, bem como nas vias públicas, devendo responsabilizar pelo recolhimento.

12.5 Todo custo de manutenção do caminhão e dos contêineres bem como custos com combustível e motorista m correrão por conta da contratada.

12.6. Os resíduos a serem transportados serão preferencialmente os da Classe IIA e IIB, Entretanto em algum momento poderão ser transportados também resíduos de Classe I.

12.7 Frente a possibilidade ainda que pequena dos transportes de resíduos de Classe I, faz-se necessário que a licitante apresente licença ambiental vigente da SEMA para o transporte de tais resíduos.

12.8. Os serviços registrados através desta licitação deverão ser executados nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, devendo atender na integra todas as exigências e condições contidas no Termo de Referência (Anexo IV).

12.9. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

12.9.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

12.10. Os itens licitados somente serão contratados se houver eventual necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1. Os pagamentos serão efetuados, em média, até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.





Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2021/2024
CNPJ 01.978.212/0001/00
Av. Clóves Felício Vettoratto, n.º 101 - Centro



13.2. Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

13.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

13.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

13.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.2. O atraso injustificado na entrega dos itens licitados após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;
b) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos itens;
c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;
d) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

14.4. De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT, devidamente fundamentado.

14.5. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

15. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, objeto deste instrumento, serão exercidos por um representante da Prefeitura Municipal nomeado através de Portaria.

15.2. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

15.3. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

- a) Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- b) Ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiver em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que a Contratada está sujeita, garantido o contraditório.

15.4. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da Contratada, deverão ser encaminhados ao fiscal do contrato por escrito.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do Direito.

16.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.3. A impugnação feita tempestivamente dará ao licitante o direito de participar da licitação até o trânsito em julgado, na esfera administrativa, da decisão relativa à matéria impugnada.

16.4. Aos licitantes que apresentarem questionamentos, quer sob a forma de impugnação, aos termos do edital quer em caráter de recurso em sua fase cabível, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas da legislação vigente.

16.5. O pregoeiro poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital e seus anexos, até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a entrega das



propostas. Tais aditamentos, modificações ou revisões, serão encaminhadas através de carta, fac-símile ou telegrama circular a todos os interessados que tenham adquirido o Edital desta licitação, e na hipótese de influírem substancialmente na elaboração das propostas, será dada divulgação pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

16.6. Na contagem dos prazos recursais deste edital serão excluídos o dia de início e incluído o dia de vencimento, considerando-se o expediente normal.

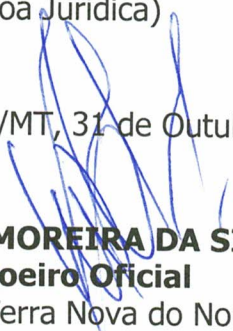
16.7. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

16.8. Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário de 07h00min as 13h00min.

17 INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

- a) Anexo I – Modelo da Proposta de Preços
- b) Anexo II – Modelo de Minuta da Ata de Registro de Preços
- c) Anexo III – Modelo Minuta de Contrato
- d) Anexo IV – Termo de Referência
- e) Anexo V – Termo de Credenciamento
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- h) Anexo VIII – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- i) Anexo IX – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- j) Anexo X – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)

Terra Nova do Norte/MT, 31 de Outubro de 2023.


EDIVALDO MOREIRA DA SILVA
Pregoeiro Oficial
Prefeitura de Terra Nova do Norte/MT

ANEXO I

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
Ref. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2023

Prezado Pregoeiro,

A Empresa, devidamente inscrita no CNPJ Nº, e cadastrada nesta Municipalidade, situada a, Bairro....., Município de....., vem através desta, participar do Processo Licitatório Nº 094/2023, do Pregão Presencial nº 054/2023, com a seguinte proposta:

Item	Cód.	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN.	QTD	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

VALOR GLOBAL: por extenso

FORMA DE PAGAMENTO: CONFORME EDITAL

VALIDADE DA PROPOSTA:

LOCAL E DATA

ASSINATURA (ADMINISTRADOR DA EMPRESA)
CARIMBO COM CNPJ



ANEXO II – MINUTA ATA REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº...../2023

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Clóves Felício Vettoratto, n.º 110, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. PASCOAL ALBERTON**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3700571-1 SSP/PR e inscrito no CPF nº 502.469339-68, residente e domiciliado na Rua das Mangueiras, nº 169, bairro Dom Benjamim, Terra Nova do Norte – MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, e Inscrição Estadual n.º estabelecida a, n.º, bairro, cidade de, neste ato representada pelo Sr., portador do CIRG n.º SSP/PR e CIC n.º doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas respectivas alterações posteriores, e Lei Federal 10.520/02, bem como nas Leis Complementares 123/2006 e 128/2008, e na Lei Municipal 892/2009 – Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas/Empreendedores Individuais, Lei Municipal nº 1.506/2019 e o Decreto Municipal 23, de 13 de julho de 2007 e as demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 054/2023**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE ATÉ O ATERRO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, sendo na oportunidade registrados os seguinte itens, quantidades e valores:

Item	Cód.	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN.	QTD	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

1.2. Os itens que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade da Secretaria de Infraestrutura.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**



2.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de ____/____/____ até ____/____/____.

2.1.1. A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Terra Nova do Norte não será obrigado a efetuar o Serviço, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos e serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada Serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 054/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados, em média, até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2. Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. A licitante vencedora deverá dispor de 2 (dois) Containers com capacidade mínima de 40 (quarenta) metros cúbicos, totalizando 80 m³ metros cúbicos, com caminhões equipados com sistema de Roll-on, Roll-Off para o recolhimento dos contêineres sendo



que ao retirar um, deverá disponibilizar o outro para servir de depósito temporário até a próxima retirada/transporte.

4.2 A empresa vencedora deverá recolher os resíduos sólidos na estação de Transbordo do Município de Terra Nova do Norte - MT, no mínimo, uma vez por semana e sempre que forem solicitados eventuais recolhimentos extras, e transportá-lo até a Estação de Tratamento e Destinação Final de Resíduos, localizado na cidade de Garantã do Norte/MT.

4.3. Responsabilizar-se pela varrição e recolhimento dos resíduos que por ventura, tombar dos recipientes, por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de transporte.

4.4. No processo de carregamento do veículo coletor, os funcionários da Contratada deverão tomar todas as precauções no sentido de evitar o transbordamento de resíduos na praça de carga do veículo, bem como nas vias públicas, devendo responsabilizar pelo recolhimento.

4.5 todo custo de manutenção do caminhão e dos contêineres, bem como custos com combustível e motorista correrão por conta da contratada.

4.6 os resíduos a serem transportados serão preferencialmente os da Classe IIA e IIB, Entretanto em algum momento poderão ser transportados também resíduos de Classe I.

4.7 Frente a possibilidade ainda que pequena dos transportes de resíduos de Classe I, faz-se necessário que a licitante apresente licença ambiental vigente da SEMA para o transporte de tais resíduos.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DO MUNICÍPIO:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Conferir e Fiscalizar a execução do objeto licitado.

5.2. DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1. A contratada deverá prestar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.



5.2.2. A Detentora deverá prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.2.3. A falta de quaisquer materiais ou insumos para execução dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso na prestação do serviço e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

5.2.3. Instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;

5.2.4. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte dos resíduos, observando todas as operações de transporte, e ainda, atendendo todas as solicitações das autoridades fiscais e de trânsito.

5.2.5. Responsabilizarem-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da contratante;

5.2.6 Responsabilizarem-se pela execução dos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos em Lei, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte MT

5.2.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura.

5.2.8 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.2.9. Executar os serviços conforme estipulado neste Edital de acordo com a proposta apresentada.

5.2.10 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.2.11 Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.2.12 Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

5.2.13 Submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte-MT, através do setor competente, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;



5.2.14 Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência do Município de Terra Nova do Norte /MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

5.2.15 Responsabilizarem-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da contratada ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

5.2.16 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte MT;

5.2.17 Cumprir os prazos, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

5.2.18 A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo o fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA ***DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO***

6.1. Os contratos de prestação de serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Todo Serviço deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA ***DAS PENALIDADES***

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O atraso injustificado na entrega dos itens licitados após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) do valor total da Ata de Registro de preços, por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento), do valor total da Ata de Registro de preços, a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a



inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) advertência;
- b) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso na entrega dos itens;
- c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;
- d) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.4. De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT, devidamente fundamentado.

7.5. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.2. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos e serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.



8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.10. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de serviços, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.11. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

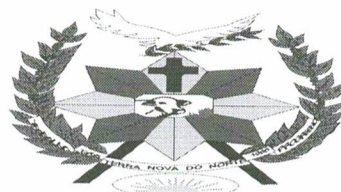
8.12. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.13. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para o Serviço do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2021/2024
CNPJ 01.978.212/0001/00
Av. Clóves Felício Vettoratto, n.º 101 - Centro



9.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2. a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA **DA AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇO/CONTRATAÇÃO**

10.1. Os serviços de Transporte de resíduos sólidos, entre outros dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO ORÇAMENTO

11.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte:

CÓD. RED.	ÓRGÃO	UNID. ORÇ.	PROJ/ATIV.	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
0572	05	003	2195	339039	1500

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 054/2023**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

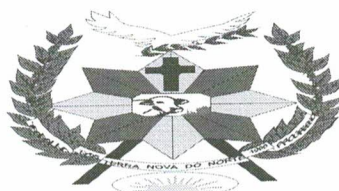
14.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado **COLOCAR AQUI O NOME DO SERVIDOR**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata: o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 054/2023** e a proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 892/2009 – Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas/Empreendedores Individuais, Lei Municipal nº 1.506/2019 e o Decreto Municipal 23, de 13 de julho de 2007, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.





Estado de Mato Grosso
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2021/2024
CNPJ 01.978.212/0001/00
Av. Clóves Felício Vettoratto, n.º 101 - Centro



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Terra Nova do Norte - MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Terra Nova do Norte – MT,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Prefeito Municipal

**EMPRESA
PROMITENTE FORNECEDORA**

TESTEMUNHAS:

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2023

O **MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Clóves Felício Vettoratto, n.º 110, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. PASCOAL ALBERTON**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3700571-1 SSP/PR e inscrito no CPF nº 502.469339-68, residente e domiciliado na Rua das Mangueiras, nº 169, bairro Dom Benjamim, Terra Nova do Norte – MT, doravante denominado **"CONTRATANTE"**, e do outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, e Inscrição Estadual n.º estabelecida a, n.º, bairro, cidade de, neste ato representada pelo Sr., portador do CIRG n.º SSP/PR e CIC n.º doravante denominada **"CONTRATADA"**, tendo em vista o contido no Processo de Licitação de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2023**, ajustam e celebram o presente contrato, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE ATÉ O ATERRO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, conforme especificado abaixo:

Item	Cód.	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN.	QTD	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

CLAUSULA SEGUNDA – DO FATOR GERADOR

2.1. O presente Instrumento Contratual é firmado em decorrência do despacho homologatório pelo Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, concernente à Licitação instaurada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2023, ficando, por conseguinte, este contrato vinculado aos termos da Licitação e da Proposta apresentada, nos termos do disposto no artigo 54, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, CONDIÇÕES E DOS PRAZOS

4.1. A licitante vencedora deverá dispor de 2 (dois) Container com capacidade mínima de 40 (quarenta) metros cúbicos, totalizando 80 m³ metros cúbicos, com caminhões equipados com sistema de Roll-on, Roll-Off para o recolhimento dos contêineres sendo que ao retirar um, deverá disponibilizar o outro para servir de depósito temporário até a próxima retirada/transporte.

4.2 A empresa vencedora deverá recolher os resíduos sólidos na estação de Transbordo do Município de Terra Nova do Norte - MT, no mínimo, uma vez por semana e sempre que forem solicitados eventuais recolhimentos extras, e transportá-lo até a Estação de Tratamento e Destinação Final de Resíduos, localizada em Garantã do Norte– MT.

4.3. Responsabilizar-se pela varrição e recolhimento dos resíduos que por ventura, tombar dos recipientes, por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de transporte.

4.4. No processo de carregamento do veículo coletor, os funcionários da Contratada deverão tomar todas as precauções no sentido de evitar o transbordamento de resíduos na praça de carga do veículo, bem como nas vias públicas, devendo responsabilizar pelo recolhimento.

4.5. Todo custo de manutenção do caminhão e dos contêineres, bem como custos com combustível e motorista m correrão por conta da contratada.

4.6. Os resíduos a serem transportados serão preferencialmente os da Classe IIA e IIB, Entretanto em algum momento poderão ser transportados também resíduos de Classe I.

4.7. Frente a possibilidade ainda que pequena dos transportes de resíduos de Classe I, faz-se necessário que a licitante apresente licença ambiental vigente da SEMA para o transporte de tais resíduos

4.8 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.8.1 O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O valor global do referido contrato é de R\$ (.....).

5.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de máximo de 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e emissão da referida nota fiscal.

5.3. Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas aos produtos e serviços contratado (tributos, seguros, encargos sociais, publicação e ART, etc.).



5.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município sendo na seguinte dotação orçamentária:

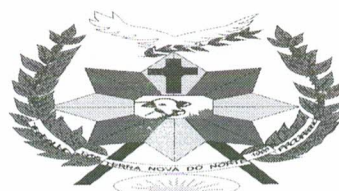
CÓD. RED.	ÓRGÃO	UNID. ORÇ.	PROJ/ATIV.	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
0572	05	003	2195	339039	1500

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

- a)** A contratada deverá prestar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.
- b)** A Detentora deverá prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- c)** A falta de quaisquer materiais ou insumos para execução dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso na prestação do serviço e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- d)** Instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;
- e)** A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte dos resíduos, observando todas as operações de transporte, e ainda, atendendo todas as solicitações das autoridades fiscais e de trânsito.
- f)** Responsabilizarem-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da contratante;
- g)** Responsabilizarem-se pela execução dos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos em Lei, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte MT
- h)** Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura.





Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2021/2024
CNPJ 01.978.212/0001/00
Av. Clóves Felício Vettoratto, n.º 101 - Centro



i) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

j) Executar os serviços conforme estipulado neste Edital de acordo com a proposta apresentada.

k) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

l) Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.2.12 Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

m) Submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte-MT, através do setor competente, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

n) Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência do Município de Terra Nova do Norte /MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

o) Responsabilizarem-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da contratada ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

p) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte MT;

q) Cumprir os prazos, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

r) A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo o fornecimento

s) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

7.2. São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

a) Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade; e
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

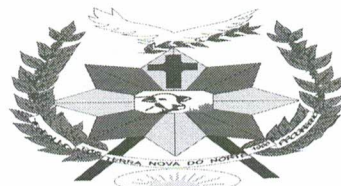
8.3. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos e serviços;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT, por prazo não superior a dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4. De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.





Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governos Municipais 2021/2024
CNPJ 01.978.212/0001/00
Av. Clóves Felício Vettoratto, n.º 101 - Centro



CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art.77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado **COLOCAR AQUI O NOME DO SERVIDOR**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1. Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital do **Pregão Presencial nº 054/2023**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao objeto deste contrato.

13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Terra Nova do Norte – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Terra Nova do Norte - MT,de de 2023.



Estado de Mato Grosso
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2021/2024
CNPJ 01.978.212/0001/00
Av. Clóves Felício Vettoratto, n.º 101 - Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Prefeito Municipal

EMPRESA
PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

1º TESTEMUNHA

NOME:

RG:

2º TESTEMUNHA

NOME:

RG:

[Handwritten signature]



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governos Municipais 2021/2024
CNPJ 01.978.212/0001/00
Av. Clóves Felício Vettoratto, n.º 101 - Centro



ANEXO IV TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

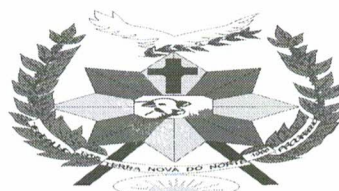
- <i>Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA</i>	Descrição de categoria de investimento:
	☐ Aquisição de Produtos ou bens ☒ Contratação de Prestação de Serviços

2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

Modalidade de Licitação:	Tipo de Licitação:
☐ Concorrência - Art. 22 §1º, Art. 23 incisos I e II alínea "c" da Lei nº 8.666/93. ☐ Tomada de Preço - Art. 22 §2º, Art. 23 incisos I e II alínea "b" da Lei nº 8.666/93. ☐ Convite - Art. 22 §3º, Art. 23 incisos I e II alínea "a" da Lei nº 8.666/93. ☐ Concurso - Art. 22 § 4º da Lei nº 8.666/93. ☐ Leilão - Art. 22 § 5º da Lei nº 8.666/93. ☐ Dispensa de Licitação - Art. 24 da Lei nº 8.666/93. ☐ Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 da Lei nº 8.666/93. ☐ Pregão Eletrônico – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93. ☐ Pregão Eletrônico – Tradicional - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93. ☐ Pregão Presencial – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93. ☒ Pregão Presencial – Tradicional - Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93.	Art. 45, incisos I ao IV, da Lei nº 8.666/93: ☐ Menor Preço Global ☒ Menor Preço por item ☐ Menor Preço Lote ☐ Melhor Técnica ☐ Técnica e Preço ☐ Maior Lance ou Oferta ☐ Maior desconto ☐ Não se enquadra.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

☒ Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração); ☐ Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores; ☐ Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão); ☐ Lei Municipal nº 1.506/2019 (Trata sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Terra Nova do Norte, nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal); ☐ Decreto Municipal nº 041/2018 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município);



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2021/2024
CNPJ 01.978.212/0001/00
Av. Clóves Felício Vettoratto, n.º 101 - Centro



() Decreto Municipal 23, de 13 de julho de 2007.

() E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos;

(X) Outra Legislação específica, sendo o Decreto Municipal 15/2018.

4. DA JUSTIFICATIVA:

A população Urbana gera mais de 100 toneladas de resíduos por mês e está contratação visa entre outras coisas evitar que tal lixo seja descartado no lixão a céu aberto, localizado em área de mata, a cerca de 2 km de distância do núcleo Urbano, pois tal pratica, traz danos como odores fortes, proliferação de insetos transmissores de doenças e poluição do solo, ar e água através da geração do chorume, além disso, o lixo ali depositado é queimado frequentemente, e na estiagem ocorrem queimadas que se alastram na mata ao redor, causando danos à fauna e flora.

Considerando o alto custo para instalação e manutenção de um aterro para o município, é de interesse público a contratação de aterros particulares para realizar todo tratamento do resíduo gerado em nosso município, necessitando assim de uma empresa com as devidas estruturas e licenças para realizar o recebimento, destinação e o tratamento conforme normas ambientais corretas.

Considerando que atualmente a coleta dos resíduos sólidos urbanos, domésticos e comerciais é feito através de veículos próprios de propriedade do município, sendo que a mão de obra é através dos servidores públicos efetivos, e esse lixo coletado na Cidade é destinado para a estação de Transbordo do município, onde a empresa deve realizar a coleta e o transporte do mesmo.

Essa contratação faz parte de um conjunto e ações que o poder público MUNICIPAL tem tomado no sentido de desativar o referido lixão, e por fim recuperar a área degradada, com essa contratação pretende-se transportar todo o lixo domiciliar gerado na cidade para o aterro sanitário localizado em Guarantã do Norte- MT.

Considerando que a realização do transporte da estação de transbordo para o aterro sanitário com os caminhões da frota municipal é inviável, pois todos os veículos que possuímos estão em uso constante na manutenção das estradas vicinais e das pontes no interior do município ficando impossível s'eparar um veículo exclusivamente para o transporte do lixo.

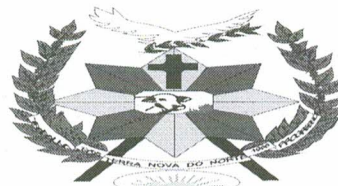
Cabe-nos ressaltar que essa contratação faz parte de um conjunto e ações que o poder público MUNICIPAL tem tomado no sentido de desativar o referido lixão, e por fim recuperar a área degradada, com essa contratação pretendemos transportar todo o lixo domiciliar gerado na cidade para o devido aterro sanitário. Visamos também o cumprimento do disposto na ação judicial código 39385 da vara única da comarca de Terra Nova do Norte-MT.

Frente a tudo que foi exposto, abrimos o presente processo de licitação, para formalizar a futura e eventual contratação do serviço.

5. DO OBJETO:

5.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para a realização de processo de contratação que terá como objeto

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS



Estado de Mato Grosso
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2021/2024
CNPJ 01.978.212/0001/00
Av. Clóves Felício Vettoratto, n.º 101 - Centro



NO TRAJETO ATE O ATERRO SANITÁRIO NO MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT. Conforme especificações, quantidades e condições previstas neste Termo de referência.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

6.1. O objeto da presente licitação é Contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NO TRAJETO ATE O ATERRO SANITÁRIO NO MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT. conforme condições, quantidade, exigências estabelecidas abaixo:

CÓD. SISTEMA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO OU MATERIAL	UNID.	QUANT
287727	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS ATRAVÉS DE VEICULO ROLL ON OFF DO TIPO ROMEU E JULIETA COM CAPACIDADE DE CARGA DE 80 M ³ , NO TRAJETO ENTRE A ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/ MT ATE O ATERRO DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL, NO MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT, (APROXIMADAMENTE 202 KM), SENDO 101 KM IDA E 101 KM VOLTA, ALÉM DE COMODATO DA UTILIZAÇÃO DE 02 CAÇAMBAS CADA UMA COM CAPACIDADE DE 40 M ³ PARA USOO NA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO.	KM	19.300

6.2. O valor máximo admissível para o fornecimento de produtos, elaborado com base no menor valor conforme balizamento em anexo, mediante pesquisa efetuada junto a fornecedores do ramo, bem como, cotação junto a preços registrados em outros órgãos públicos identificados junto ao Portal do TCE-MT.

7. DOS PRAZOS:

7.1. O prazo de Vigência do Contrato será de 365 (Trezentos e Sessenta e cinco) dias, contados da data de assinatura, admitido prorrogação dos termos do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93, desde que celebrados com antecedência de 15 (quinze) dias antes do encerramento, havendo concordância entre as partes e devidamente justificado.

8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A licitante vencedora deverá dispor de 02 (dois) Container com capacidade mínima de 40 (quarenta) metros cúbicos, totalizando 80 m³ metros cúbicos, com caminhões equipados com sistema de Roll-on, Roll-Off para o recolhimento dos contêineres sendo que ao retirar um, deverá disponibilizar o outro para servir de depósito temporário até a próxima retirada/transporte;

8.2 A empresa vencedora deverá recolher os resíduos sólidos na estação de Transbordo do Município de Terra Nova do Norte - MT, no mínimo, uma vez por semana e sempre que forem solicitados eventuais recolhimentos extras, e transportá-lo até a Estação de Tratamento e Destinação Final de Resíduos, localizada em Guarantã do Norte- MT;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2021/2024
CNPJ 01.978.212/0001/00
Av. Clóves Felício Vettoratto, n.º 101 - Centro



- 8.3. Responsabilizar-se pela varrição e recolhimento dos resíduos que por ventura, tombar dos recipientes, por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de transporte;
- 8.4. No processo de carregamento do veículo coletor, os funcionários da Contratada deverão tomar todas as precauções no sentido de evitar o transbordamento de resíduos na praça de carga do veículo, bem como nas vias públicas, devendo responsabilizar pelo recolhimento;
- 8.5 Todo custo de manutenção do caminhão e dos contêineres bem como custos com combustível e motorista correrão por conta da contratada;
- 8.6 Os resíduos a serem transportados serão preferencialmente os da Classe IIA e IIB, Entretanto em algum momento poderão ser transportados também resíduos de Classe I;
- 8.7 Frente à possibilidade ainda que pequena dos transportes de resíduos de Classe I, faz-se necessário que a licitante apresente licença ambiental vigente da SEMA para o transporte de tais resíduos.

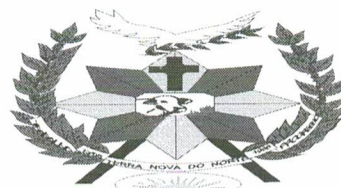
9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da execução do objeto a ser adquirido ou contratado correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, na dotação a seguir discriminada:

FR	CÓD. RED.	ÓRGÃO	UNID. ORÇ.	PROJ/ATIV.	ELEMENTO DE DESPESA
1500	0572	05	003	2195	339039

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1. A contratada deverá prestar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- 10.2 A Detentora deverá prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 10.2.1. A falta de quaisquer materiais ou insumos para execução dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso na prestação do serviço e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 10.3. Instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;
- 10.4. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte dos resíduos, observando todas as operações de transporte, e ainda, atendendo todas as solicitações das autoridades fiscais e de trânsito;
- 10.5. Responsabilizarem-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da contratante;
- 10.6 Responsabilizarem-se pela execução dos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos em Lei, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte- MT;
- 10.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura.



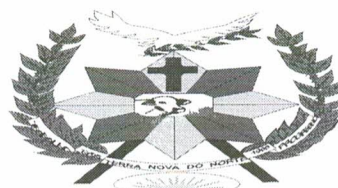
Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2021/2024
CNPJ 01.978.212/0001/00
Av. Clóves Felício Vettoratto, n.º 101 - Centro



- 10.8 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 10.9. Executar os serviços conforme estipulado neste Edital de acordo com a proposta apresentada.
- 10.10 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- 10.11 Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 10.12 Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- 10.13 Submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte-MT, através do setor competente, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- 10.14 Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência do Município de Terra Nova do Norte /MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 10.15 Responsabilizarem-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da contratada ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 10.16 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte-MT;
- 10.17 Cumprir os prazos, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- 10.18 A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo o fornecimento.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 11.1. Solicitar o fornecimento dos serviços mediante apresentação de requisição emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura, devidamente assinada por servidor responsável, contendo a descrição, quantidade e valor do produto solicitado;
- 11.2. Fiscalizar livremente a execução, não eximindo a licitada vencedora de total responsabilidade quanto à execução do contrato ou da ARP;
- 11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.4. Efetuar os pagamentos devidos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Departamento de Compras da Prefeitura;
- 11.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para tanto;
- 11.7. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitada vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações exigidas no edital;
- 11.8. Designar servidor ou comissão para acompanhar a execução e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega, inclusive rejeitando no todo ou em parte os materiais entregues fora das especificações deste edital.
- 11.9. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2021/2024
CNPJ 01.978.212/0001/00
Av. Clóves Felício Vettoratto, n.º 101 - Centro



terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização do contrato oriundo do processo licitatório será exercida pelo servidor Francisco De Carlli; O qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da vigência do mesmo e da prestação dos serviços.

13. DAS INFRAÇÕES E SANCOES:

13.1. Comete infração administrativa nos termos da lei nº 8.666, de 1993, da lei nº 10.520, de 2002, e da lei 12.846, de 2013, a contratada que:

- a) Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta;
- g) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- h) Obtiver vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- i) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

13.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 1993, 10.520, de 2002, 12.846, de 2013, observado o decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei Federal n. 8.666, de 1993, a contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a lei nº 6.161, de 2000.

13.5. As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade; e



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2021/2024
CNPJ 01.978.212/0001/00

Av. Clóves Felício Vettoratto, n.º 101 - Centro



d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

13.6. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, podendo ser realizada diretamente pelo Fiscal de Contrato;

13.7. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos ou na prestação de serviços.

b) 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 5% (cinco por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa, conforme previsto no item 13.2.

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT, por prazo não superior a dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

13.8. De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

13.9. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente, podendo ser relativizadas conforme gravidade ou não da infração, em consideração ao disposto no princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados a Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte-MT Av. Clóves Felício Vettoratto, 101, Bairro Centro de Terra Nova do Norte-MT Terra Nova do Norte-MT, (66) 3534-2500 e no e-mail licitacao@terranovadonorte.mt.gov.br.

14.2. É vedado caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

Terra Nova do Norte – MT, 02 de Setembro de 2023.

Termo de Referência elaborado por: VALTER KUHN - Secretário Municipal de Infraestrutura



Estado de Mato Grosso
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2021/2024
CNPJ 01.978.212/0001/00
Av. Clóves Felício Vettoratto, n.º 101 - Centro



ANEXO V
(papel timbrado da empresa)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a)....., portador(a) do RG n.º.....e do CPF n.º....., a participar da licitação instaurada pelo Município de Terra Nova do Norte – Estado de Mato Grosso, na modalidade Pregão Presencial n.º 054/2023, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa....., bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., de de 2023.

Diretor ou Representante Legal

(Este documento deverá ser entregue fora do envelope)



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2021/2024
CNPJ 01.978.212/0001/00
Av. Clóves Felício Vettoratto, n.º 101 - Centro



ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO (PESSOA JURÍDICA) – Item 8.2, IV, "B"

NOME DA EMPRESA N° CNPJ

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL / REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO N° 054/2023

DECLARAÇÃO

NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ n° _____ e inscrição estadual n° _____, estabelecida a _____, bairro _____, Município de _____, estado de _____ CEP _____, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

Não possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela lei 9.854/1999

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Município/ Estado, dia /mês/ano

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA (Carimbo com CNPJ da empresa)

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO (PESSOA JURÍDICA) – Item 4.4 "D"

NOME DA EMPRESA Nº CNPJ

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL / REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO Nº 054/2023

DECLARAÇÃO

NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida a _____, bairro _____, Município de _____, estado de _____ CEP _____

DECLARO, que recebi todos os documentos, tenho conhecimento de todas as informações e das condições estabelecidas no presente edital, bem como concordo com todos os itens estabelecidos no referido edital.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé. Município/

Estado, dia /mês/ano

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA (Carimbo com
CNPJ da empresa)





Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2021/2024
CNPJ 01.978.212/0001/00
Av. Clóves Felício Vettoratto, n.º 101 - Centro



ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO (PESSOA JURÍDICA) – Item 8.2, IV, "C"

NOME DA EMPRESA Nº CNPJ

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL / REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO Nº 054/2023

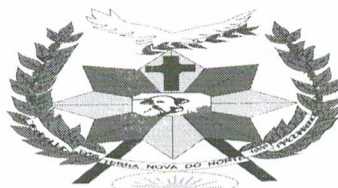
DECLARAÇÃO

NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida a _____, bairro _____, Município de _____, estado de _____ CEP _____, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação **DECLARA**, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, realizará a entrega dos itens nos prazos e/ou condições previstas no edital e termo de referência.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Município/ Estado, dia /mês/ano

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA (Carimbo com
CNPJ da empresa)



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2021/2024
CNPJ 01.978.212/0001/00
Av. Clóves Felício Vettoratto, n.º 101 - Centro



ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (PESSOA JURÍDICA) – Item 8.2, IV,
“D”

NOME DA EMPRESA Nº CNPJ

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL / REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO Nº 054/2023

DECLARAÇÃO

A Signatária _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita
no CNPJ nº _____, estabelecida
a _____, bairro _____, Município
de _____, estado de _____ CEP _____, através de seu
representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação
DECLARA, sob as penas da lei, que:

Está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir
contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de
Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito
Federal.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Município/ Estado, Dia /Mês/Ano

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA (Carimbo com
CNPJ da empresa)

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO – Item 4.4., “E”

NOME DA EMPRESA Nº CNPJ

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, nº _____, _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu Sócio Proprietário Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ - ____/____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/06 para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 45 da mesma Lei Complementar.

- () MICROEMPRESA - ME
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP
- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Município/ Estado, Dia /Mês/Ano

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA (Carimbo com
CNPJ da empresa)

(papel timbrado da empresa)





Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2021/2024
CNPJ 01.978.212/0001/00
Av. Clóves Felício Vettoratto, n.º 101 - Centro



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2023

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 054/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE ATÉ O ATERRO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT

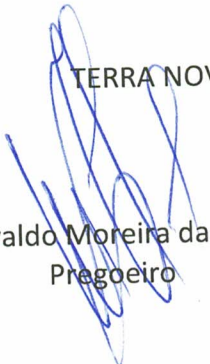
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 16/11/2023

HORÁRIO: 07h30min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 13h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 31 de Outubro de 2023.


Edivaldo Moreira da Silva
Pregoeiro

Setor de Licitação - SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DD 022/2023

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA REPAROS E MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL NO APARELHO DE RAIOS-X DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, incisos IV da Lei nº 8.666/93.

CONTRATADA: WELTON DIAS ULKOVSKI

CNPJ: 21.614.942/0001-30

VALOR GLOBAL: R\$ 10.393,41 (Dez mil trezentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

HOMOLOGO.

Terra Nova do Norte – MT, 31 de Outubro de 2023.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO PP 055/2023

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2023

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 096/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, INSTRUMENTAL CIRÚRGICO E NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE E ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 22/11/2023

HORÁRIO: 07h30min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO E O SISTEMA MEDIADOR ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 13h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 31 de Outubro de 2023.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO PP 054/2023

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2023

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 054/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE ATÉ O ATERRO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 16/11/2023

HORÁRIO: 07h30min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 13h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 31 de Outubro de 2023.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 66 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

Súmula: "Dispõe sobre prazos referentes ao Programa de Regularização Fiscal – REFIS no Município de Terra Nova do Norte."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR PASCOAL ALBERTON, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS E;

Considerando a vigência da Lei Municipal nº 1.775/2023, devidamente aprovada em 30/10/2023;

Considerando a tentativa de regularização dos débitos de forma administrativa, não levando as demandas ao crivo do Poder Judiciário;

DECRETA:

Artigo 1º - O prazo para adesão ao Programa de Regularização Fiscal – REFIS será de 06 de novembro a 15 de dezembro de 2023.

Artigo 2º - Os créditos tributários da Fazenda Municipal da Administração Direta, inscritos em dívida ativa, constituídos até dezembro de 2022 e que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos em uma única parcela, para pagamento em até 30 (trinta) dias.

Artigo 3º - O desconto será de 100% (cem por cento) referentes a juros e multa, sendo pagamento do valor principal em cota única.

Artigo 4º - Os interessados em aderir ao programa deverão se dirigir ao Setor de Tributação e Fiscalização do Município, munidos dos documentos pessoais necessários.



TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o Sr Joao Luiz Crosara Abrahao, portador do RG n.º MG9.133.036 e do CPF n.º 038.071.976-21, a participar da licitação instaurada pelo Município de Terra Nova do Norte – Estado de Mato Grosso, na modalidade Pregão Presencial n.º 054/2023, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa CANAA NORTE RESÍDUOS, bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

SINOP, 14 DE NOVEMBRO DE 2023

JOAO LUIZ CROSARA
ABRAHAO:03807197
621

Assinado de forma digital por
JOAO LUIZ CROSARA
ABRAHAO:03807197621
Dados: 2023.11.14 08:47:53 -04'00'

Joao Luiz Crosara Abrahao
Diretor

Recicláveis: Rua Silvio Barbiere, nº 141 - LIC NORTE - CEP 78.551-047 - Sinop - MT ----- ☎ (66) 3515-7878

Contaminados: Rua Projetada, Lote 01, Quadra 11 - Camping Clube - Cx. P. 822 - CEP 78.551-900 - Sinop MT ☎ (66) 3015-1878

Transporte: Rua Bizazel José dos Santos n 206 - Lic Norte - Cx. P. 822 - CEP 78.551-035 - Sinop MT



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MT

NOME
JOAO LUIZ CROSARA ABRAHAO

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
MG9133036 SSP MG

CPF
038.071.976-21

DATA NASCIMENTO
01/09/1979

FILIAÇÃO
GERALDO ABRAHAO JUNIOR
GALBA LUZIA CROSARA ABRAHAO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB
AB

Nº REGISTRO
00947909773

VALIDADE
01/02/2023

1ª HABILITAÇÃO
16/10/1997

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR
João Luiz Crosara Abrahão

LOCAL
CUIABÁ, MT

DATA EMISSÃO
17/02/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

90417806692
MT652685439

MATO GROSSO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2323454623

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

u.u.u

[Handwritten signature]



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO (PESSOA JURÍDICA) – Item 4.4 “D”

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL / REGISTRO DE PREÇOS LICITAÇÃO Nº 054/2023

DECLARAÇÃO

CANAÃ NORTE RESÍDUOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº 09.610.754/0001-38 e inscrição estadual nº 13.356.243-3, estabelecida a RUA PROJETADA lote 01 quadra 11, bairro Camping Clube, Município de Sinop, estado de MT CEP 78551-900 **DECLARO**, que recebi todos os documentos, tenho conhecimento de todas as informações e das condições estabelecidas no presente edital, bem como concordo com todos os itens estabelecidos no referido edital.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

SINOP, 14 DE NOVEMBRO DE 2023

JOAO LUIZ CROSARA
ABRAHAO:03807197
621

Assinado de forma digital por
JOAO LUIZ CROSARA
ABRAHAO:03807197621
Dados: 2023.11.14 08:28:25
-04'00'

Joao Luiz Crosara Abrahao
Diretor



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/11/2023 09:58:09

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CANAA NORTE RESIDUOS LTDA**
CNPJ: **09.610.754/0001-38**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Preenchimento obrigatório para empresas de capital fechado			
Nome Empresarial:		CANAA NORTE RESIDUOS LTDA	
Natureza Jurídica:		SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5120182544-1	09.610.754/0001-38	10/06/2008	30/05/2008

Endereço Completo:

ESTRADA MUNICIPAL CASTANHEIRA S/N LOTE 11-O 1-A - BAIRRO LIDIA CEP 78551-900 - SINOP/MT

Objeto Social:

COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS, RECUPERACAO DE SUCATAS DE ALUMINIO, RECUPERACAO DE MATERIAIS METALICOS, EXCETO ALUMINIO, RECUPERACAO DE MATERIAIS PLASTICOS, RECUPERACAO DE MATERIAIS, DESCONTAMINACAO E SERVICOS DE GESTAO DE RESIDUOS, COMERCIO ATACADISTA DE RESIDUOS DE PAPEL E PAPELÃO, COMERCIO ATACADISTA DE RESIDUOS E SUCATAS NAO-METALICOS, EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO, COMERCIO ATACADISTA DE RESIDUOS E SUCATAS METALICOS, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, CARGA E DESCARGA, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR

Capital Social:	R\$ 500.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
QUINHENTOS MIL REAIS		NÃO	INDETERMINADO
Capital Integralizado:	R\$ 500.000,00	(Lei Complementar nº123/06)	
QUINHENTOS MIL REAIS			

Sócio(s)/Administrador(es)	Tér. Mandato	Participação	Função
CPF/NIRE	Nome		
038.071.976-21	JOAO LUIZ CROSARA ABRAHAO	xxxxxxx R\$ 500.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: TRANSFORMADA

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 16/09/2021

Número: 2417594

Ato	002 - ALTERACAO
Evento(s)	2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2211 - ALTERACAO DE ENDereco DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
	020 - ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
	2015 - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
	2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2221 - ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
	051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2001 - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C230000999570 e visualize a certidão)



23/176.140-6



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E SITUAÇÃO CADASTRAL



Número de Inscrição Estadual 13.356.243-3		CNPJ 09.610.754/0001-38		Data Início Atividade - SEFAZ 11/06/2008	
NOME EMPRESARIAL CANAA NORTE RESIDUOS LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO(NOME FANTASIA) GRUPO CANAA NORTE RESIDUOS					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos 3831-9/01 - Recuperação de sucatas de alumínio 3831-9/99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio 3832-7/00 - Recuperação de materiais plásticos 3839-4/99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente 3900-5/00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 4687-7/01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão 4687-7/02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão 4687-7/03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 5212-5/00 - Carga e descarga 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA 2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA					
LOGRADOURO EST MUNICIPAL CASTANHEIRA			NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOTE 11-O 1-A	
CEP 78551-900	BAIRRO LIDIA		MUNICÍPIO SINOP		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO JOAOLUIZ@CANAA NORTE.COM.BR			TELEFONE (66) 321-1281		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO			DATA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/06/2008		
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL					
SIMPLES NACIONAL NÃO			MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL NÃO		
ULTRAPASSOU SUBLIMITE ESTADUAL SIM			MEI CAMINHONEIRO NÃO		
Emitido no dia 26/10/2022 às 15:56:19 (data e hora de Cuiabá)					



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51201825441

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio



1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: CANAA NORTE RESIDUOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MTP2100174945

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

SINOP

Local

16 Setembro 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2417594 em 16/09/2021 da Empresa CANAA NORTE RESIDUOS LTDA, CNPJ 09610754000138 e protocolo 211106143 - 19/08/2021. Autenticação: 6896EEEEAE4B0B1593559DA13BDA4D145D557CD7E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/110.614-3 e o código de segurança QeVF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2021 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 1/20



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/110.614-3	MTP2100174945	18/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
038.071.976-21	JOAO LUIZ CROSARA ABRAHAO	16/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

527.755.261-87	MARCIA REGINA GONÇALVES CROSARA ABRAHAO	16/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2417594 em 16/09/2021 da Empresa CANAA NORTE RESIDUOS LTDA, CNPJ 09610754000138 e protocolo 211106143 - 19/08/2021. Autenticação: 6896EEEEAE4B0B1593559DA13BDA4D145D557CD7E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/110.614-3 e o código de segurança QeVF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/20

CANAÃ NORTE RESÍDUOS LTDA.
1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo identificadas:

MARCIA REGINA GONÇALVES CROSARA ABRAHAO, nacionalidade brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 27 de março de 1973, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, filha de Pedro Gonçalves Filho e Cleria Maria Varanda Gonçalves, portadora da cédula de identidade nº. 2139403-2, expedida em 03/07/2007 pela SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº. 527.755.261-87, residente e domiciliada na rua das Jaboticabeiras, nº. 1086, Bairro Jardim Celeste, CEP 78.556-696, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso.

Única sócia da **M R G C ABRAHÃO LTDA.**, com nome fantasia **CANAÃ NORTE**, inscrita junto ao CNPJ/MF sob o nº 09.610.754/0001-38, com sede na Rua Projetada, Lote 01, Quadra 11, Bairro Setor Industrial Camping Clube, CEP: 78.551-900, na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, resolve, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar seu contrato social, mediante cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sócia **MARCIA REGINA GONÇALVES CROSARA ABRAHAO**, se retira da sociedade, cede e transfere 500.000 (quinhentos mil) quotas do capital social da sociedade para o novo sócio **JOÃO LUIZ CROSARA ABRAHAO**, nacionalidade brasileira, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº MG9133036 expedido por SSP MG, CNH nº 00947909773 DETRAN/MT e inscrito no CPF sob o nº 038.071.976-21, nascido em 01 de setembro de 1979, filho de Geraldo Abrahão Junior e Galba Luzia Crosara Abrahão, com endereço eletrônico joaoluiz@canaanorte.com.br, e telefone 66 9 9283-1020, residente e domiciliada na rua das Jaboticabeiras, nº 1086, Jardim Celeste, na cidade de Sinop/MT, CEP: 78556-696.

CLÁUSULA SEGUNDA: O novo sócio, qualificado na cláusula anterior, declara, sob pena legal, que não está impedido de exercer a administração de sociedade nem por decorrência da Lei, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1011, § 1º do Código Civil (Lei 10.406/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sócia retirante da sociedade, declara haver recebido do novo sócio, neste ato e declara, outrossim, sanados todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário, nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA QUARTA: A Sócia, que se retira da sociedade, fica eximida de toda e qualquer responsabilidade por quaisquer fatos ou atos praticados pela sociedade **M R G C ABRAHÃO LTDA** durante o período em que figurou como sócio da referida pessoa jurídica. Fica também eximido de toda e qualquer responsabilidade perante a sociedade da qual se retira, perante os sócios antigos ou atuais e perante terceiros por quaisquer fatos ou atos que tenha praticado no período em que integrou a sociedade.

CLÁUSULA QUINTA: O Sócio **JOÃO LUIZ CROSARA ABRAHAO**, aqui admitido, na condição de cessionário da parte cedente da Sócia **MARCIA REGINA GONÇALVES**

Pág. 1 de 12



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2417594 em 16/09/2021 da Empresa **CANAÃ NORTE RESÍDUOS LTDA**, CNPJ 09610754000138 e protocolo 211106143 - 19/08/2021. Autenticação: 6896EEEEAE4B0B1593559DA13BDA4D145D557CD7E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/110.614-3 e o código de segurança QeVF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2021 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/20

CANAÃ NORTE RESÍDUOS LTDA.
CNPJ: 09.610.754/0001-38
1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



CROSARA ABRAHAO, a partir deste contrato assume todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pelo cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA: O capital social permanece inalterado em seu valor, tanto na quantidade das quotas, quanto no valor de cada quota em que se divide, sendo que por força de cessão e transferência das quotas, passa a ser distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	%	QUOTAS	CAPITAL
JOÃO LUIZ CROSARA ABRAHAO	100	500.000	500.000,00
Totais	100	500.000	500.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade passará a ser exercida pelo sócio Sr. JOÃO LUIZ CROSARA ABRAHÃO, cabendo-lhe a responsabilidade e a representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, sendo vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA OITAVA: Fica alterado o endereço da sociedade, que passa a ser:

"Estrada Municipal Castanheira, Lote 11-O 1-A, Bairro Lídia, CEP: 78.551-900, na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso."

CLÁUSULA NONA: Fica neste ato alterado o objeto social da sociedade, constante na Cláusula Quarta deste instrumento, que passa a ser:

"**Cláusula Quarta** - O objeto social da sociedade é a coleta de resíduos perigosos, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, coleta de resíduos não-perigosos, recuperação de sucatas de alumínio, recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio, recuperação de materiais plásticos, recuperação de materiais, descontaminação e serviços de gestão de resíduos, comércio atacadista de resíduos de papel e papelão, comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão, comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, transporte rodoviário de produtos perigosos, carga e descarga, aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador.

Parágrafo Primeiro: As atividades econômicas exercidas são classificadas com os seguintes códigos, conforme a CNAE:

CNAE	DESCRIÇÃO
38.12-2-00	Coleta de resíduos perigosos
85.99-6-04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
38.11-4-00	Coleta de resíduos não-perigosos
38.31-9-01	Recuperação de sucatas de alumínio
38.31-9-99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio
38.32-7-00	Recuperação de materiais plásticos
38.39-4-99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente

Página 2 de 12



CANAÃ NORTE RESÍDUOS LTDA.
CNPJ: 09.610.754/0001-38
1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



39.00-5-00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
46.87-7-01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão
46.87-7-02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão
46.87-7-03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos
49.30-2-02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
49.30-2-03	Transporte rodoviário de produtos perigosos
52.12-5-00	Carga e descarga
77.39-0-99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

Parágrafo Segundo – A sociedade poderá participar de outras empresas como sócia ou acionista.”

CLÁUSULA DEZ: Fica neste ato alterado o nome empresarial da sociedade, que passa a ser: **CANAÃ NORTE RESÍDUOS LTDA.**

Parágrafo único: Em consequência da alteração de nome empresarial, a sociedade altera o título do estabelecimento (nome fantasia), que passa a ser: **GRUPO CANAÃ NORTE RESÍDUOS.**

CLÁUSULA ONZE: De acordo com as alterações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social com a redação a seguir, revogando-se todas as disposições em contrário.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, a parte abaixo identificada:

JOÃO LUIZ CROSARA ABRAHAO, nacionalidade brasileira, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº MG9133036, expedido por SSP MG e CNH nº 00947909773 DETRAN/MT e inscrito no CPF sob o nº 038.071.976-21, nascido em 01 de setembro de 1979, filho de Geraldo Abrahão Junior e Galba Luzia Crosara Abrahão, com endereço eletrônico joaoluiz@canaanorte.com.br, e telefone 66 9 9283-1020, residente e domiciliada na rua das Jaboticabeiras, nº 1086, Jardim Celeste, na cidade de Sinop/MT, CEP: 78556-696.

Único sócio da **CANAÃ NORTE RESÍDUOS LTDA.**, com nome fantasia **GRUPO CANAÃ NORTE RESÍDUOS**, inscrita junto ao CNPJ/MF sob o nº 09.610.754/0001-38, registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, com sede na Estrada Municipal Castanheira, Lote 11-O 1-A, Bairro Lídia, CEP: 78.551-900, na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, aprova o Contrato Social da Sociedade Empresarial Limitada na melhor forma de direito, conforme cláusulas a seguir:

Página 3 de 12



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2417594 em 16/09/2021 da Empresa CANAÃ NORTE RESIDUOS LTDA, CNPJ 09610754000138 e protocolo 211106143 - 19/08/2021. Autenticação: 6896EEEEAE4B0B1593559DA13BDA4D145D557CD7E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/110.614-3 e o código de segurança QeVF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/20

CANAÃ NORTE RESÍDUOS LTDA.
CNPJ: 09.610.754/0001-38
1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO, PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula Primeira – A sociedade limitada gira sob a denominação social de **CANAÃ NORTE RESÍDUOS LTDA.**, inscrita junto ao CNPJ/MF sob o nº 09.610.754/0001-38.

Parágrafo Único: A sociedade adotará o nome fantasia: **GRUPO CANAÃ NORTE RESÍDUOS.**

Cláusula Segunda – A sociedade tem sede e foro jurídico na Estrada Municipal Castanheira, Lote 11-O 1-A, Bairro Lídia, CEP: 78.551-900, na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único – A sociedade poderá abrir, encerrar e transferir filiais, sucursais, postos de atendimento ou escritórios em qualquer ponto do território nacional ou fora dele.

Cláusula Terceira – O prazo de duração da sociedade limitada é de tempo indeterminado.

OBJETO SOCIAL

Cláusula Quarta – O objeto social da sociedade é a coleta de resíduos perigosos, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, coleta de resíduos não-perigosos, recuperação de sucatas de alumínio, recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio, recuperação de materiais plásticos, recuperação de materiais, descontaminação e serviços de gestão de resíduos, comércio atacadista de resíduos de papel e papelão, comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão, comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, transporte rodoviário de produtos perigosos, carga e descarga, aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador.

Parágrafo Primeiro: As atividades econômicas exercidas são classificadas com os seguintes códigos, conforme a CNAE:

CNAE	DESCRIÇÃO
38.12-2-00	Coleta de resíduos perigosos
85.99-6-04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
38.11-4-00	Coleta de resíduos não-perigosos
38.31-9-01	Recuperação de sucatas de alumínio
38.31-9-99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio
38.32-7-00	Recuperação de materiais plásticos
38.39-4-99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente
39.00-5-00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
46.87-7-01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão
46.87-7-02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão
46.87-7-03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos



CANAÃ NORTE RESÍDUOS LTDA.
CNPJ: 09.610.754/0001-38
1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



49.30-2-02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional
49.30-2-03	Transporte rodoviário de produtos perigosos
52.12-5-00	Carga e descarga
77.39-0-99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

Parágrafo Segundo - A sociedade poderá participar de outras empresas como sócia ou acionista.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O capital social, totalmente integralizado, é de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre o(s) sócio(s):

SÓCIO	%	QUOTAS	CAPITAL
JOÃO LUIZ CROSARA ABRAHAO	100	500.000	500.000,00
Totais	100	500.000	500.000,00

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo - Cada quota confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

AUMENTO E REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Sexta - O capital social poderá ser aumentado segundo deliberação do(s) sócio(s), no que após aprovação far-se-á a modificação do contrato.

Parágrafo Primeiro - A deliberação pelo aumento do capital social, deverá fixar o termo, a forma e os critérios em que se dará. O(s) sócio(s) terá(ão) preferência para participar do aumento, na proporção de suas quotas.

Parágrafo Segundo - O sócio poderá ceder o direito de preferência aos outros sócios, respeitando a proporcionalidade das quotas dos cessionários. A renúncia expressa do direito de preferência de um dos sócios, legitima o direito dos sócios interessados em participar no aumento de capital também na parte renunciada.

Parágrafo Terceiro - O sócio não poderá ceder para terceiro o direito de preferência no aumento do capital social. Somente será permitido o ingresso, para aumento do capital social, de pessoa estranha à sociedade, com a deliberação da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.

Cláusula Sétima - A sociedade poderá reduzir o seu capital, por deliberação do(s) sócio(s), no que depois de aprovada, seguirá correspondente modificação do contrato.



CANAÃ NORTE RESÍDUOS LTDA.
CNPJ: 09.610.754/0001-38
1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Oitava – A administração da sociedade será exercida pelo **Sr. João Luiz Crosara Abrahão**, que subdividirá entre si todas as operações e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial. Os atos que praticar no exercício efetivo de suas funções serão válidos, sendo, no entanto, vedado o uso da firma em negócios estranhos à mesma, tais como avais, fianças, endossos e abonos, sob pena de nulidade, respondendo, o sócio infrator, por perdas e danos à sociedade, bem como ao sócio prejudicado.

Parágrafo Primeiro – A sociedade poderá admitir administradores não sócios, conforme faculta o artigo 1.061, do Código Civil.

Cláusula Nona – Ao administrador são atribuídos todos os poderes necessários à realização do objeto da sociedade. Internamente, são atribuídos os poderes de gestão administrativa em reunião de sócios. Externamente, são atribuídos os poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens moveis e imóveis nas condições desta cláusula.

Parágrafo Primeiro – O administrador da sociedade poderá gravar, onerar ou alienar os bens patrimoniais, moveis ou imóveis, com direitos reais de garantia, sempre que o julgar necessário para o desenvolvimento dos negócios sociais e em favor da sociedade.

Parágrafo Segundo – A sociedade poderá ser representada por procuradores. As procurações outorgadas pela sociedade deverão especificar, no instrumento de mandato, os respectivos poderes e o prazo de vigência, com exceção das procurações “ad judícia”, as quais não terão prazo de validade fixado. Para a outorga de procuração bastará a assinatura do Administrador.

Parágrafo Terceiro – O(s) sócio(s) e/ou o administrador (a) poderão ser representados por procuradores, com poderes específicos para deliberar, nas reuniões da sociedade.

REMUNERAÇÃO

Cláusula Dez – Será facultado, ao administrador da sociedade, perceber uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser fixada de comum acordo entre o(s) sócio(s).

Cláusula Onze – Relativamente à superveniência de honorários de clientes, a participação do(s) sócio(s) fica limitada à proporção de suas cotas sociais, salvo deliberação em contrário entre as mesmas.

Cláusula Doze – A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

Página 6 de 12



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2417594 em 16/09/2021 da Empresa CANAÃ NORTE RESÍDUOS LTDA, CNPJ 09610754000138 e protocolo 211106143 - 19/08/2021. Autenticação: 6896EEEEAE4B0B1593559DA13BDA4D145D557CD7E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/110.614-3 e o código de segurança QeVF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 8/20

CANAÃ NORTE RESÍDUOS LTDA.
CNPJ: 09.610.754/0001-38
1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



REUNIÃO DOS SÓCIOS

Cláusula Treze – As deliberações do(s) sócio(s) sobre as matérias do artigo 1.071, do Código Civil, além de outras indicadas na lei ou neste instrumento, serão adotadas em reunião.

Cláusula Quatorze – As reuniões de sócio(s) serão realizadas sempre que necessário e poderão ser convocadas por um sócio e/ou por um administrador, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, por meio de carta, correio eletrônico (e-mail), dispensando-se, tal convocação, se todos os sócios se declararem, por escrito, cientes do local, dia, hora e ordem do dia.

Parágrafo Primeiro – As decisões e acordos realizados nessas reuniões serão transcritos em livro próprio, ou poderão também ser consubstanciados em outro instrumento apropriado.

Parágrafo Segundo – A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto de deliberação.

Parágrafo Terceiro – Salvo *quórum* especial, previsto na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ou outro estabelecido neste contrato social, as deliberações aprovadas por sócios, representando a maioria do capital social, são válidas e obrigatórias.

DELIBERAÇÕES

Cláusula Quinze – Será objeto de deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou neste contrato social:

- I – Aprovação das contas da administração;
- II – A compra, locação, venda, hipoteca ou outro tipo de oneração de bens imóveis;
- III – decisão sobre o destino dos resultados, lucros ou prejuízos, da sociedade;
- IV – Designação dos administradores, quando feita em ato apartado;
- V – A destituição de administrador;
- VI – O modo de sua remuneração, quando não estabelecido neste contrato;
- VII – A modificação do contrato social;
- VIII – A transformação, a incorporação, a fusão, a cisão, a dissolução e a liquidação da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- IX – A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- X – O pedido de recuperação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro – Nos casos dos incisos I a VI, IX e X desta cláusula, as deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social.

Página 7 de 12



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2417594 em 16/09/2021 da Empresa CANAÃ NORTE RESÍDUOS LTDA, CNPJ 09610754000138 e protocolo 211106143 - 19/08/2021. Autenticação: 6896EEEEAE4B0B1593559DA13BDA4D145D557CD7E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/110.614-3 e o código de segurança QeVF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 9/20

CANAÃ NORTE RESÍDUOS LTDA.
CNPJ: 09.610.754/0001-38
1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



Parágrafo Segundo – Nos casos dos incisos VII e VIII desta cláusula, as deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social.

Cláusula Dezesseis – O sócio dissidente de deliberação que importou em alteração do contrato social, incorporação, fusão ou cisão da sociedade, poderá exercer o direito de recesso, desde que, nos trinta dias seguintes à reunião, notifique a sociedade dessa sua intenção, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma do estipulado no Contrato Social para a apuração de haveres.

EXERCÍCIO SOCIAL, RESULTADOS

Cláusula Dezesete – O exercício social é encerrado em 31 de dezembro de cada ano quando serão preparados o Balanço Patrimonial e o de resultado econômico da empresa.

Parágrafo Primeiro – A sociedade, todavia, poderá preparar balanços mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais para apuração de resultados e eventuais distribuições de lucros. Os lucros distribuídos serão em caráter definitivo.

Parágrafo Segundo – A participação dos sócios, nos lucros e nas perdas, poderá ser diferente da proporção das respectivas quotas, conforme deliberação da totalidade do capital social.

Cláusula Dezoito – O lucro apurado poderá ficar, no todo ou em parte, em suspenso para posterior deliberação.

CESSÃO DE QUOTAS DE CAPITAL

Cláusula Dezenove – Os sócios não poderão ceder suas quotas, total ou parcialmente, a outros sócios ou a estranhos sem a concordância de pelo menos ¾ das quotas sociais.

Parágrafo Primeiro – No caso da cessão de quotas do capital entre os sócios, a preferência se dará de forma proporcional às quotas.

Parágrafo Segundo – O oferecimento das quotas sociais, total ou parcialmente, a estranhos somente será possível se os sócios, expressamente, manifestarem desinteresse pelas mesmas. Os sócios têm preferência na aquisição, garantida a igualdade das condições propostas.

Parágrafo Terceiro – O sócio que desejar ceder, a outro sócio ou a estranho, deverá comunicar por escrito os demais sócios com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para que sejam assegurados os direitos dispostos nos parágrafos anteriores.

RETIRADA DE SÓCIO

Cláusula Vinte – O sócio que pretender retirar-se da sociedade, deverá comunicar sua intenção e indicar o valor pretendido por suas cotas aos demais sócios, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, para exercerem seu direito de preferência ou optarem pela dissolução da sociedade.

Página 8 de 12



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2417594 em 16/09/2021 da Empresa CANAÃ NORTE RESÍDUOS LTDA, CNPJ 09610754000138 e protocolo 211106143 - 19/08/2021. Autenticação: 6896EEEEAE4B0B1593559DA13BDA4D145D557CD7E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/110.614-3 e o código de segurança QeVF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 10/20

CANAÃ NORTE RESÍDUOS LTDA.
CNPJ: 09.610.754/0001-38
1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



Parágrafo Primeiro – Havendo interesse de mais de um sócio, na aquisição das quotas a serem liberadas, estas serão rateadas proporcionalmente ao capital de cada um.

Parágrafo Segundo – Se nenhum sócio manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação referida no “caput” desta Cláusula, interesse em adquirir tais cotas, o sócio retirante receberá, da sociedade, os seus haveres.

Parágrafo Terceiro – A quota do sócio retirante, considerando o montante efetivamente realizado, será liquidada pelo valor aferido com base na situação patrimonial da sociedade, apurado em balanço especialmente levantado à data da resolução.

Parágrafo Quarto – O valor da quota liquidada poderá ser pago em bens e/ou direitos, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a alteração contratual que tratar da retirada.

Cláusula Vinte e Um – A admissão de novos sócios depende de prévia e expressa aprovação da totalidade dos sócios.

FALECIMENTO DE SÓCIO, SUCESSÃO

Cláusula Vinte e Dois – A ocorrência de falecimento, incapacidade, insolvência ou interdição de um dos sócios, não dissolverá a sociedade, a qual continuará com os remanescentes.

Parágrafo Único – As quotas do sócio que vier a se afastar em razão da ocorrência de um dos fatos enumerados no *caput* desta cláusula serão liquidadas pelos termos, critérios, formas, condições e prazos estipulados no Contrato Social para a apuração de haveres.

Cláusula Vinte e Três – Se em partilha, decorrente de separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável de sócio, forem atribuídas quotas sociais ao cônjuge ou convivente não-sócio, a este serão pagos os respectivos haveres sociais, segundo termos, critérios, formas, condições e prazos estipulados no Contrato Social para a apuração de haveres.

Cláusula Vinte e Quatro – O ingresso na sociedade de herdeiros e/ou sucessores de sócio ou do cônjuge separado, divorciado ou do ex-convivente de sócio, por eles requerido, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de quaisquer um dos fatos enumerados no *caput*, da cláusula vinte e cinco, ou ainda, da data do trânsito em julgado da sentença de separação judicial, do divórcio ou da dissolução de união estável, em substituição ao recebimento dos haveres sociais, depende, exclusivamente, da aprovação dos demais sócios, que deliberarão, por maioria absoluta do capital social, sem inclusão, na formação do *quórum* deliberativo, das quotas sociais do sócio falecido, incapacitado, insolvente, interditado, separado, divorciado ou ex-convivente.

EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA

Cláusula Vinte e Cinco – Será considerada justa causa, para fins de exclusão, a prática, por qualquer sócio, de atos de inegável gravidade que ponham em risco a continuidade da Sociedade.

Página 9 de 12



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2417594 em 16/09/2021 da Empresa CANAÃ NORTE RESÍDUOS LTDA, CNPJ 09610754000138 e protocolo 211106143 - 19/08/2021. Autenticação: 6896EEEEAE4B0B1593559DA13BDA4D145D557CD7E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/110.614-3 e o código de segurança QeVF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 11/20

CANAÃ NORTE RESÍDUOS LTDA.
CNPJ: 09.610.754/0001-38
1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Primeiro – Poderá ser considerada justa causa, exemplificativamente, embora não exaustivamente, a ocorrência dos seguintes fatos:

I – Quebra do “affectio societatis”;

II – Falta no dever de colaboração;

III – Falta no cumprimento de prestações acessórias;

IV – Discordância sistemática e injustificada com as deliberações sociais;

V – Concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado, ou de qualquer outra forma, com os negócios desenvolvidos pela Sociedade; e

VI – Solicitação ou contratação de qualquer diretor, funcionário, empregado ou preposto da Sociedade com o propósito de empregar ou de qualquer outra forma contratar seus serviços.

Parágrafo Segundo – A exclusão de sócio deverá ser deliberada pela maioria dos sócios que representem, no mínimo, a maioria do capital social, em reunião especialmente convocada para esse fim, estando, o sócio sujeito à exclusão, ciente, em tempo hábil, para que possa comparecer e, querendo, apresentar sua defesa.

Parágrafo Terceiro – O reembolso do sócio excluído será feito nos termos, critérios, formas, condições e prazos estipulados no Contrato Social para a apuração de haveres.

Parágrafo Quarto – A sociedade poderá reter, do montante do reembolso apurado ao sócio excluído, o valor correspondente aos danos e perdas, a quaisquer títulos, provocados por este.

DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE E DO PAGAMENTO DOS HAVERES

Cláusula Vinte e Seis – A sociedade não se dissolverá em virtude de causas que não impeçam sua continuação, desde que os demais sócios queiram dar-lhe continuidade e uma vez pagos os haveres devidos a quem de direito. Se somente um sócio quiser dar continuidade à sociedade, terá ele o prazo de 06 (seis) meses para recompor a pluralidade social, sob pena de dissolução da sociedade.

Cláusula Vinte e Sete – No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do evento que lhe tenha dado causa, será levantado o balanço de determinação da sociedade, cuja data-base é a da ocorrência de referido evento, e destinado à apuração dos haveres devidos a quem deles for credor, como exemplificativamente, o sócio em recesso; os herdeiros de sócio falecido; o cônjuge separado, divorciado ou ex-convivente de sócio; o sócio retirante voluntário; o sócio excluído.

Cláusula Vinte e Oito – Considera-se como data do evento, para fins da cláusula anterior, a data da notificação feita pelo sócio dissidente em recesso; a data da morte de sócio; a data da interdição ou insolvência de sócio; a data do requerimento do cônjuge separado/divorciado ou ex-convivente de sócio; a data de requerimento do sócio retirante voluntário; a data da reunião de sócio que exclui o sócio desajustado; a data de qualquer outro evento que dê causa à apuração de haveres.

Página 10 de 12



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2417594 em 16/09/2021 da Empresa CANAÃ NORTE RESÍDUOS LTDA, CNPJ 09610754000138 e protocolo 211106143 - 19/08/2021. Autenticação: 6896EEEEAE4B0B1593559DA13BDA4D145D557CD7E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/110.614-3 e o código de segurança QeVF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 12/20

CANAÃ NORTE RESÍDUOS LTDA.
CNPJ: 09.610.754/0001-38
1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



Cláusula Vinte e Nove – Na elaboração do balanço, não serão considerados os lucros ou perdas ulteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem consequência direta de atos que o antecederam.

Cláusula Trinta – Os haveres serão pagos em 30 (trinta) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

Cláusula Trinta e Um – As quotas correspondentes aos haveres pagos poderão ser adquiridas pela sociedade, uma vez obedecidas as prescrições legais, e/ou pelos sócios remanescentes, na proporção das quotas que possuem, consoante for deliberado em reunião de sócios.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Trinta e Dois – Todas as divergências serão resolvidas pela interpretação deste contrato, sendo os casos omissos regidos pelas disposições dos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil que regulamenta as Sociedades Limitadas, subsidiariamente, e no que for aplicada, a Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/1976).

Cláusula Trinta e Três – No uso da faculdade estabelecida pelo artigo 1.066, da Lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem não constituir o Conselho Fiscal.

Cláusula Trinta e Quatro – A transformação da sociedade, de que tratam os artigos 1.113 a 1.115, do Código Civil, dependerá da aprovação da maioria das quotas representativas do capital social.

Parágrafo Único – Fica assegurado o direito do sócio dissidente de se retirar da sociedade, caso em que se aplica, para a apuração de seus haveres, o disposto neste contrato para apuração de haveres.

Cláusula Trinta e Cinco – Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, será nomeado, na reunião que a decidir, o liquidante com poderes especiais e será fixada a sua remuneração.

Cláusula Trinta e Seis – Para todas as questões decorrentes do presente contrato será competente o Foro do Município de Sinop-MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Trinta e Sete – O(s) sócio(s) e administrador(es) da Sociedade, na forma do disposto no § 1º do artigo 1.011 do Código Civil, declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s), por lei especial, e nem condenado(s) ou se encontram sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou qualquer outro que os impeçam de exercer atividades empresariais.

Página 11 de 12



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2417594 em 16/09/2021 da Empresa CANAÃ NORTE RESÍDUOS LTDA, CNPJ 09610754000138 e protocolo 211106143 - 19/08/2021. Autenticação: 6896EEEEAE4B0B1593559DA13BDA4D145D557CD7E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/110.614-3 e o código de segurança QeVF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL
pág. 13/20

CANAÃ NORTE RESÍDUOS LTDA.
CNPJ: 09.610.754/0001-38
1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

E assim por estar(em) de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e disposições, passa(m) a assinar, sendo uma das vias deste instrumento arquivada na MM. Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e as demais, com as devidas anotações, devolvidas ao(s) contratante(s) para a documentação de cada um.

Sinop - MT, 26 de maio de 2021.

JOÃO LUIZ CROSARA ABRAHAO
(Sócio Adquirente)



MARCIA REGINA GONÇALVES CROSARA ABRAHÃO
(Sócia Retirante)

Página 12 de 12

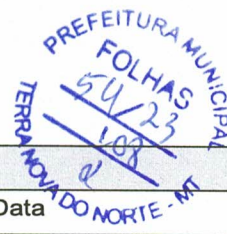




JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/110.614-3	MTP2100174945	18/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
038.071.976-21	JOAO LUIZ CROSARA ABRAHAO	16/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI		
Selo Ouro - Certificado Digital		

527.755.261-87	MARCIA REGINA GONÇALVES CROSARA ABRAHAO	16/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI		
Selo Ouro - Certificado Digital		



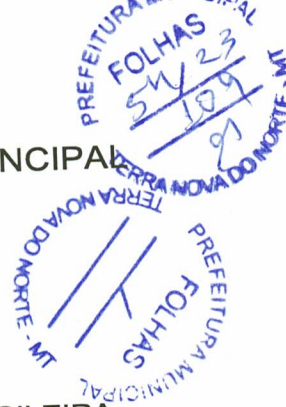
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2417594 em 16/09/2021 da Empresa CANAA NORTE RESIDUOS LTDA, CNPJ 09610754000138 e protocolo 211106143 - 19/08/2021. Autenticação: 6896EEEEAE4B0B1593559DA13BDA4D145D557CD7E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/110.614-3 e o código de segurança QeVF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 15/20

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL



Eu, MARCIA REGINA GONÇALVES CROSARA ABRAHAO, BRASILEIRA,
CASADO, EMPRESÁRIA, DATA DE NASCIMENTO 27/03/1973, RG Nº 2139403-2
SSP-MT, CPF 527.755.261-87, RUA DAS JABOTICABEIRAS, Nº 1086, BAIRRO
JARDIM CELESTE, CEP 78556-696, SINOP - MT, DECLARO, SOB AS PENAS DA
LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de
registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO
VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Sinop, 16 de setembro de 2021.

MARCIA REGINA GONÇALVES CROSARA ABRAHAO
Assinado digitalmente por certificação A3

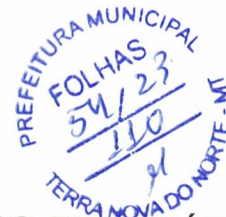


Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2417594 em 16/09/2021 da Empresa CANAA NORTE RESIDUOS LTDA, CNPJ 09610754000138 e protocolo 211106143
- 19/08/2021. Autenticação: 6896EEEEAE4B0B1593559DA13BDA4D145D557CD7E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este
documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/110.614-3 e o código de segurança QeVF Esta cópia foi autenticada
digitalmente e assinada em 17/09/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 16/21

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL



Eu, JOÃO LUIZ CROSARA ABRAHAO, BRASILEIRA, CASADO, EMPRESÁRIO, DATA DE NASCIMENTO 01/09/1979, RG N° MG9133036 SSP-MG, CPF 038.071.976-21, RUA DAS JABOTICABEIRAS, N° 1086, BAIRRO JARDIM CELESTE, CEP 78556-696, SINOP - MT, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Sinop, 16 de setembro de 2021.

JOÃO LUIZ CROSARA ABRAHAO

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2417594 em 16/09/2021 da Empresa CANAA NORTE RESIDUOS LTDA, CNPJ 09610754000138 e protocolo 211106143 - 19/08/2021. Autenticação: 6896EEEEAE4B0B1593559DA13BDA4D145D557CD7E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/110.614-3 e o código de segurança QeVF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 17/20



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CANAA NORTE RESIDUOS LTDA, de CNPJ 09.610.754/0001-38 e protocolado sob o número 21/110.614-3 em 19/08/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2417594, em 16/09/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Adriana Rodrigues Amador.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
038.071.976-21	JOAO LUIZ CROSARA ABRAHAO	16/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		
527.755.261-87	MARCIA REGINA GONÇALVES CROSARA ABRAHAO	16/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
038.071.976-21	JOAO LUIZ CROSARA ABRAHAO	16/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		
527.755.261-87	MARCIA REGINA GONÇALVES CROSARA ABRAHAO	16/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
527.755.261-87	MARCIA REGINA GONÇALVES CROSARA ABRAHAO	16/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 21/110.614-3.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

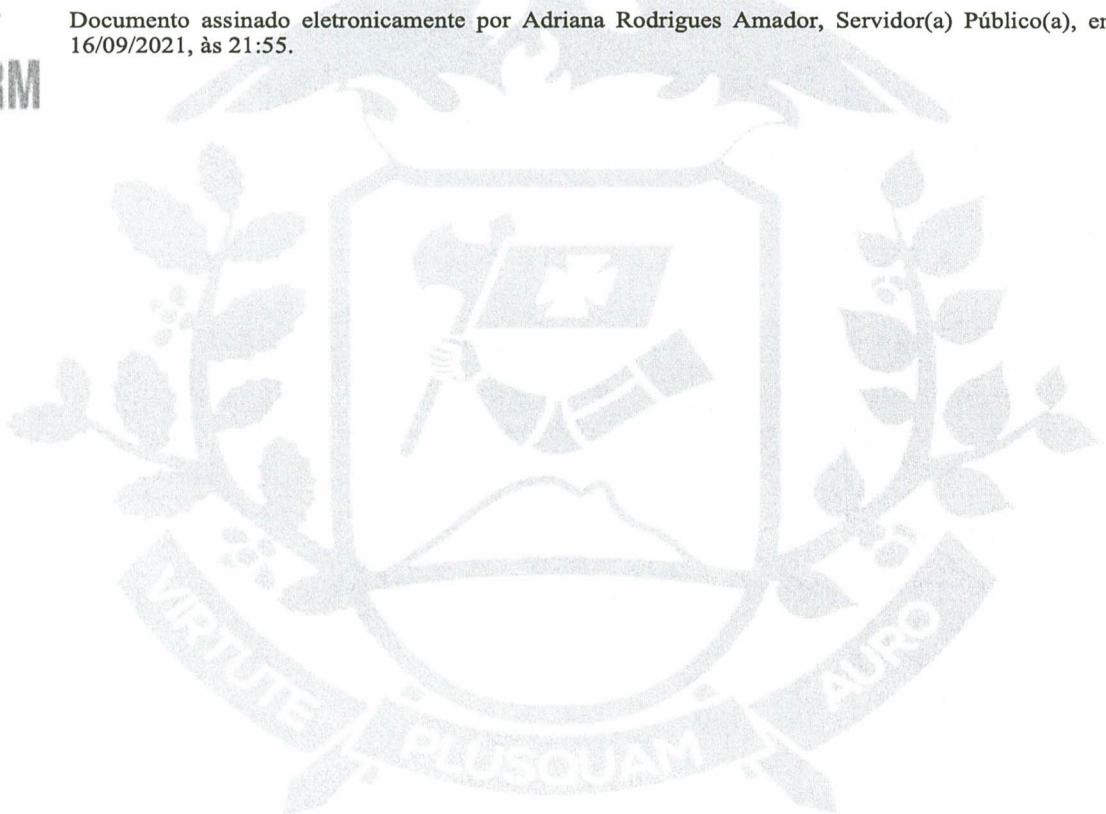
Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
038.071.976-21	JOÃO LUIZ CROSARA ABRAHAO	16/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 16/09/2021



Documento assinado eletronicamente por Adriana Rodrigues Amador, Servidor(a) Público(a), em 16/09/2021, às 21:55.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 21/110.614-3.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2417594 em 16/09/2021 da Empresa CANAA NORTE RESIDUOS LTDA, CNPJ 09610754000138 e protocolo 211106143 - 19/08/2021. Autenticação: 6896EEEEAE4B0B1593559DA13BDA4D145D557CD7E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/110.614-3 e o código de segurança QeVF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL
pág. 19/20



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :



Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Cuiabá, quinta-feira, 16 de setembro de 2021



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2417594 em 16/09/2021 da Empresa GANAA NORTE RESIDUOS LTDA, CNPJ 09610754000138 e protocolo 211106143 - 19/08/2021. Autenticação: 6896EEEEAE4B0B1593559DA13BDA4D145D557CD7E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/110.614-3 e o código de segurança QeVF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.



MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

Ref. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2023

Prezado Pregoeiro,

A Empresa **CANAÃ NORTE RESÍDUOS**, devidamente inscrita no CNPJ Nº **09.610.754/0001-38**, e cadastrada nesta Municipalidade, situada a RUA PROJETADA LT 1 QD 11, Bairro CAMPING CLUBE, Município de SINOP, vem através desta, participar do Processo Licitatório Nº 094/2023, do Pregão Presencial nº 054/2023, com a seguinte proposta:

ITEM COD	DESCRIÇÃO	UN.	QTD	VALOR UN.	VALOR TOTAL
287727	Prestação de serviços de transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais através de veículo roll on off do tipo romeu e julieta com capacidade de carga de 80 m³, no trajeto entre a estação de transbordo do município de terra nova do norte/ mt ate o aterro de tratamento e destinação final, no município de guarantã do norte-mt, (aproximadamente 202 km), sendo 101 km ida e 101 km volta, além de comodato da utilização de 02 caçambas cada uma com capacidade de 40 m³ para uso na estação de transbordo.	KM	19300	R\$ 14,64	R\$ 282.552,00

VALOR GLOBAL: Duzentos e oitenta e dois mil seiscentos e cinquenta e dois reais.

FORMA DE PAGAMENTO: CONFORME EDITAL

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

SINOP, 14 DE NOVEMBRO DE 2023

JOAO LUIZ CROSARA
ABRAHAO:03807197
621

Assinado de forma digital por
JOAO LUIZ CROSARA
ABRAHAO:03807197621
Dados: 2023.11.14 10:26:21 -04'00'

Joao Luiz Crosara Abrahao
Diretor

M. R. C. S. ABRAHÃO
CNPJ: 09.610.754/0001-38
João Luiz Crosara Abrahão

Recicláveis: Rua Silvio Barbiere, nº 141 - LIC NORTE - CEP 78.551-047 - Sinop - MT ----- ☎(66) 3515-7878

Contaminados: Rua Projetada, Lote 01, Quadra 11 - Camping Clube - Cx. P. 822 - CEP 78.551-900 - Sinop MT ☎(66) 3015-1878

Transporte: Rua Bizazel José dos Santos n 206 - Lic Norte - Cx. P. 822 - CEP 78.551-035 - Sinop MT



Relação de Registro de Lances

Modalidade:		Pregao	Ano/Numero:		2023/00054
Tipo Avaliação:		Menor Preço	Tipo Apuração:		Por Item
Na quinta-feira, 16 de novembro de 2023, nas dependências do(a) do prédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE o pregoeiro oficial deste Órgão designado pela portaria 0 0023/2021 e a equipe de apoio designada pela portaria 00023/2021, logo após a abertura da licitação d eram sequência a esta iniciando-se os lances cumprindo as normativas da lei 10520/2002.					
Seq	Horas	Fornecedor	Quantidade	Valor Unitário	Proposta
Lote:	00001	PP 054 - 2023 RESIDUOS SOLIDOS			
Item:	287727	PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS ATRAVES DE VEICULO ROLL ON OFF DO TIPO			
	00001 08:08	CANAA NORTE RESIDUOS	19.300,0000	14,3100	276.183,0000



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
PODER EXECUTIVO
CNPJ:01.978.212/0001.00



Mapa Comparativo

Na data de 16/11/2023 as 730 Horas, foram abertas as propostas referente a
Pregao Presencial Nº 54 / 2023

05 003 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

OBJETO:

REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DA ESTACAO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE ATE O ATERRO SANITARIO NO MU

18247 — CANAA NORTE RESIDUOS

CPF/CNPJ: 09.610.754/0001-38

R\$ 282.552,000

Os licitantes apresentaram ao presente processo licitatório as respectivas propostas, objetivando dar atendimento ao solicitado pela Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT, e que teve como vencedora(s) a(s):

18247 CANAA NORTE RESIDUOS		09 610 754/0001-38				
Código	Descrição	Marca	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
287727	PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE			14,310	19.300,000	276.183,000
TOTAL DO VENCEDOR						276.183,000

E devidamente acompanhada por esta Comissão Permanente de Licitação, estamos assim
de acordo com as normas legais vigentes.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA
Pregoeiro



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2021/2024
CNPJ 01.978.212/0001/00
Av. Clóves Felício Vettoratto, n.º 101 - Centro



EQUIPE DE PREGOEIRO

ATA RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA APRESENTADA AO EDITAL Nº. 094/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 054/2023

Às 07h33min horas do dia 16 de Novembro de 2023, junto a Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, localizada Av. Clóves Felício Vettoratto, n.º 101 - Centro, reuniram-se os Membros da equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, constituída dos seguintes servidores: EDIVALDO MOREIRA DA SILVA – Pregoeiro; ZENILDA ALVES DA SILVA e RAQUEL APARECIDA ZDEPSKI – equipe de apoio, nomeados pela Portaria Municipal nº. 023/2021, conforme a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas respectivas alterações posteriores, e Lei Federal 10.520/02, bem como nas Leis Complementares 123/2006 e 128/2008, e na Lei Municipal 892/2009 – Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas/Empreendedores Individuais, Lei Municipal nº 1.506/2019 e o Decreto Municipal 23, de 13 de julho de 2007 e demais legislações complementares, vigentes e pertinentes à matéria, especialmente incumbidos de proceder ao recebimento e a abertura de envelopes contendo as propostas apresentadas ao Edital nº. 094/2023, da Modalidade Pregão Presencial nº. 054/2023, bem como, proceder a análise e o julgamento das mesmas, com o objetivo REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE ATÉ O ATERRO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT. Abertos os trabalhos, o Senhor Pregoeiro disse que até o presente momento foi apresentado na Sala da Comissão apenas 01 (um) envelope proposta, sendo do seguinte licitante: **CANAÃ NORTE RESÍDUOS**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 09.610.754/0001-38, neste ato representado pelo Senhor João Luiz Crosara Abrahao, devidamente inscrito no CPF sob nº 038.071.976-21. O senhor Pregoeiro perguntou aos presentes se existia algo impeditivo contra o início do certame e o Credenciamento da empresa onde o participante disse de não ter e não haver qualquer fato impeditivo contra o início do certame. Desta forma prosseguiu o certame. O representante apresentou o enquadramento do Benefício da 123/06. Em seguida o Pregoeiro acessou o sítio <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>. Na sequência o Pregoeiro, solicitou a abertura do envelope proposta, constatando que este continha a proposta de preços do licitante, devidamente assinada, conforme disposto em Edital. A seguir o Pregoeiro procedeu ao exame da proposta de preço, analisando-a, minuciosamente, de acordo com as exigências do Edital, onde foi constatada a regularidade formal das propostas de acordo com o tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. A equipe de Apoio informou ao representante para ficar a vontade para que esta equipe possa registrar os valores iniciais no sistema para que possamos iniciar a fase dos lances Item a Item conforme disposto em Edital. A proposta inicial da empresa participante **CANAÃ NORTE RESÍDUOS** foi: **R\$ 282.552,00** (Duzentos e oitenta e dois mil quinhentos e cinquenta e dois reais). Após os valores realizados e registrados o senhor pregoeiro solicitou do representante para efetuar lance o qual ficou assim definido: R\$ 276.183,00 (Duzentos e setenta e seis mil cento e oitenta e três reais). O representante da empresa informou que houve diversos problemas com caçambas estacionárias queimadas, ficando impossível melhorar ainda mais o valor disposto. O Pregoeiro no uso de suas atribuições legais resolve aceitar o valor, uma vez que, encontra-se dentro do valor estimado. A equipe de Apoio solicitou da empresa participante se existia algo de errado nos valores ora anunciado onde ninguém se manifestou ao contrário. Desta forma a Pregoeiro juntamente com a equipe declara Apta a empresa vencedora para próxima fase de habilitação jurídica. Nada mais havendo a tratar o Pregoeiro declarou encerrada a reunião para recebimento, abertura e julgamento do Edital nº. 094/2023 do Pregão Presencial nº. 054/2023, e eu, Edivaldo Moreira da Silva, Pregoeiro, lavrei a presente Ata a qual, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes, sendo encerrada por volta das 07h51min.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Zenilda Alves da Silva
ZENILDA ALVES DA SILVA
Comissão de Apoio

Raquel Aparecida Zdeski
RAQUEL APARECIDA ZDEPSKI
Comissão de Apoio

Canaã Norte Resíduos
CANAÃ NORTE RESÍDUOS



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU

Nº: 11253414

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada, revendo os registros de processos de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há **5 ANOS**, nos processos **EM ANDAMENTO**, como **AUTOR E RÉU**, referentes à **AÇÕES CÍVEIS DE FALÊNCIA E CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NADA CONSTA**, até a data de 10/11/2023, **MOVIDAS POR** ou em **DESFAVOR** de:

CANAA NORTE RESIDUOS LTDA
CNPJ 09.610.754/0001-38

Observações:

a. As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

b. A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: sec.tjmt.jus.br, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

c. A consulta abrange todos os processos cíveis cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

d. A certidão acima foi expedida de acordo com os critérios de busca selecionados pela parte Requerente no sistema, logo, não afasta a eventual existência de processo(s) fora dos parâmetros escritos no cabeçalho desta certidão;

e. Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias, contados a partir da sua emissão.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.610.754/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/06/2008
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CANAA NORTE RESIDUOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRUPO CANAA NORTE RESIDUOS	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio 38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio 38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão 46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão 46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 52.12-5-00 - Carga e descarga 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO EST MUNICIPAL CASTANHEIRA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOTE 11-O 1-A
--	---------------	-------------------------------------

CEP 78.551-900	BAIRRO/DISTRITO LIDIA	MUNICÍPIO SINOP	UF MT
--------------------------	---------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JOAOLUIZ@CANAA NORTE.COM.BR	TELEFONE (66) 9283-1020
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/06/2008
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/07/2022** às **16:12:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



SINOP
PREFEITURA



TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

Nº 263/2023

DAM EXIGÍVEL

Razão/Contribuinte

CANAA NORTE RESIDUOS LTDA

Denominação Comercial

CANAA NORTE

CPF/CNPJ

09.610.754/0001-38

Inscrição Municipal

14593

Inscrição Estadual

13356243-3

Data Reg. Abertura

10/06/2008

Data Validade

31/12/2023

Endereço

ESTRADA MUNICIPAL CASTANHEIRA

Número

S/N

Bairro

BAIRRO RURAL LIDIA

Cidade / UF

SINOP/MT

CEP

78559899

Complemento

LOTE 11-O 1-A

Atividade Econômica Principal

3812200 - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS

Atividade Econômica Secundária

7739099 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR

5212500 - CARGA E DESCARGA

4930203 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS

4930202 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL

4687703 - COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICOS

4687702 - COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO-METÁLICOS, EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO

8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

3900500 - DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS

3839499 - RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

3832700 - RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS

3831999 - RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO

3831901 - RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO

3811400 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS

4687701 - COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELÃO

Horário Funcionamento

Capacidade de Pessoas

0

Nº Funcionários

5

Área Ocupada

1525,92

Observações

MANTER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL

Data de Impressão: 17 de Janeiro de 2023.

Responsável pela Análise

RAFAELA MORASSUTTI ASSENCO



A autenticidade deste documento poderá ser realizada pelo endereço
http://www.gp.srv.br/tributario/sinop/taivara_v
alidacao

AUTENTICAÇÃO

Av. das Embaúbas, 1386 - Centro, Sinop - MT - CEP: 78550-000
Fone: (66) 3517-5200



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CANAA NORTE RESIDUOS LTDA**
CNPJ: **09.610.754/0001-38**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:13:15 do dia 13/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/05/2024.

Código de controle da certidão: **9CF7.10BE.C230.9AF7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinaturas manuscritas em azul]



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0046610730**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **13/11/2023** Hora da emissão: **09:05:57**

Nome/denominação do sujeito passivo: **CANAA NORTE RESIDUOS LTDA**
CNPJ: **09.610.754/0001-38**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE
DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:**
13.356.243-3 - CANAA NORTE RESIDUOS LTDA

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: **11/01/2024**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **2LL2ABM227TMU22U**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AVENIDA DAS EMBAÚBAS, SETOR COMERCIAL
15.024.003/0001-32



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

505554/2023

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social

CANAA NORTE RESIDUOS LTDA

CPF/CNPJ

09.610.754/0001-38

Inscrição Municipal

14593

Inscrição Estadual

13356243-3

Início da Atividade

Número

S/N

Endereço

ESTRADA MUNICIPAL CASTANHEIRA

Complemento

LOTE 11-O 1-A

Bairro

BAIRRO RURAL LIDIA

Cidade

SINOP

UF

MT

CEP

78559899

Finalidade

FINS GERAIS

SINOP - MT, 10 de Novembro de 2023.

Observações

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COBRAR QUAISQUER CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, CERTIFICO, PARA A FINALIDADE ACIMA INDICADA, NÃO EXISTIR, DÉBITOS, TAXAS, MULTAS E DEMAIS TRIBUTOS MUNICIPAIS, ATÉ A PRESENTE DATA, PELO QUE, NA FORMA DOS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES VIGENTES, FORNEÇO A PRESENTE CERTIDÃO NEGATIVA, A QUAL PRODUZIRÁ OS EFEITOS LEGAIS.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: bbc38f0945e21451ae166d233978e2b7

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: 10/12/2023



A autenticidade deste documento poderá ser realizado pelo endereço

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.610.754/0001-38
Razão Social: CANNA NORTE RESIDUOS LTDA
Endereço: EST MUNICIPAL CASTANHEIRA SN LOTE 11 O 1 A / LIDIA / SINOP / MT / 78551-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/10/2023 a 22/11/2023

Certificação Número: 2023102405002671896470

Informação obtida em 07/11/2023 15:43:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CANAA NORTE RESIDUOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.610.754/0001-38

Certidão nº: 63542972/2023

Expedição: 13/11/2023, às 12:07:21

Validade: 11/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CANAA NORTE RESIDUOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.610.754/0001-38, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.310.499/0001-04, com sede na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, desta cidade de Cláudia/MT, **ATESTA** para os devidos fins e a quem puder interessar que a empresa **M.R.G.C ABRAHÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.610.754/0001-38, estabelecida na Rua Projetada, lote nº 01, quadra 11, Bairro Camping Club, no município de Sinop/MT, presta serviços de TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT ATÉ O LOCAL DE DESTINAÇÃO FINAL - ATERRO SANITÁRIO.

Registramos que a empresa vem fornecendo tais serviços, por meio da Ata de Registro de Preços nº 010/2019, Contrato nº 022/2019, oriundos do Pregão Presencial nº 013/2019, apresentando bom desempenho operacional no fornecimento, cumprindo suas obrigações, não havendo ocorrência que a desabone técnico e comercialmente até a presente data.

Cláudia/MT, 13 de novembro de 2023.

DAVI

SCHLEICHER:5

8171673104

Assinado de forma digital
por DAVI
SCHLEICHER:58171673104
Dados: 2023.11.14
09:09:23 -04'00'

DAVI SCHLEICHER

Secretário Municipal de Administração



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT

Superintendência de Gestão da Desconcentração e Descentralização - SGDD



Licença de Operação

LO Nº: 325081/2021

VÁLIDA ATÉ: 02/09/2024

PROCESSO Nº: 597741/2017

DATA DE PROTOCOLO: 06/11/2017

A **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 38 de 21 de Novembro de 1.995 e alterada pela Lei Complementar nº 232 de 21 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre o Código Ambiental de Mato Grosso, concede a presente licença.

DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO

M R G C- CANAA NORTE - CANAA NORTE RECICLAGEM

ATIVIDADE LICENCIADA:

Coleta, transporte, armazenamento e blendagem de resíduos classes I e II e tratamento de efluentes oleosos

LOCALIZAÇÃO:

Rua Projetada, Quadra 11 I, Lote 01 I, Setor Industrial Camping Clube
Coordenadas geográficas: DATUM: SIRGAS2000 - W: 55:27:16,26 - S:
11:41:45,00

MUNICÍPIO:

Sinop/MT

CEP:

78551-900

NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO

M R G C ABRAHAO - ME

CNPJ/CPF: 09.610.754/0001-38

ATIVIDADE PRINCIPAL:

Coleta de resíduos perigosos

RESTRIÇÕES:

As contidas no Processo de licenciamento ambiental e na legislação em vigor. É obrigatória a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja. Salientamos que a Licença Ambiental não dispensa e nem substitui Alvará e Certidão de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.

DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA:

- Conforme Parecer Técnico nº: 149905 / SGDD / 2021

LOCAL E DATA

Sinop
03/09/2021

Diretor Regional de Sinop

Gabriel Conter de São José

Obs: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO (PESSOA JURÍDICA) – Item 8.2, IV, “B”

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL / REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO Nº 054/2023

DECLARAÇÃO

CANAÃ NORTE RESÍDUOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº09.610.754/0001-38 e inscrição estadual nº 13.356.243-3, estabelecida a RUA PROJETADA lote 01 quadra 11, bairro Camping Clube, Município de Sinop, estado de MT CEP 78551-900, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

Não possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela lei 9.854/1999

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

SINOP, 14 DE NOVEMBRO DE 2023

JOAO LUIZ
CROSARA
ABRAHAO:0380719
7621

Assinado de forma digital
por JOAO LUIZ CROSARA
ABRAHAO:03807197621
Dados: 2023.11.14
08:26:45 -04'00'

Joao Luiz Crosara Abrahao
Diretor

M. R. G. C. ABRAHÃO
CNPJ. 09.610.754/0001-38
João Luiz Crosara Abrahão



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO (PESSOA JURÍDICA) – Item 8.2, IV, “C”

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL / REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO Nº 054/2023
DECLARAÇÃO

CANAÃ NORTE RESÍDUOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº 09.610.754/0001-38 e inscrição estadual nº 13.356.243-3, estabelecida a RUA PROJETADA lote 01 quadra 11, bairro Camping Clube, Município de Sinop, estado de MT CEP 78551-900, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação **DECLARA**, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, realizará a entrega dos itens nos prazos e/ou condições previstas no edital e termo de referência.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

SINOP, 14 DE NOVEMBRO DE 2023

JOAO LUIZ CROSARA
ABRAHAO:03807197
621

Assinado de forma digital por
JOAO LUIZ CROSARA
ABRAHAO:03807197621
Dados: 2023.11.14 08:30:24
-04'00'

Joao Luiz Crosara Abrahao
Diretor

M. R. G. C. ABRAHÃO
CNPJ: 09.610.754/0001-38
João Luiz Crosara Abrahão

Recicláveis: Rua Silvio Barbieri, nº 141 - LIC NORTE - CEP 78.551-047 - Sinop - MT ----- ☎ (66) 3515-7878
Contaminados: Rua Projetada, Lote 01, Quadra 11 - Camping Clube - Cx. P. 822 - CEP 78.551-900 - Sinop MT ☎ (66) 3015-1878
Transporte: Rua Bizazel José dos Santos n 206 - Lic Norte - Cx. P. 822 - CEP 78.551-035 - Sinop MT



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (PESSOA JURÍDICA) – Item 8.2, IV, “D”

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL / REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO Nº 054/2023

DECLARAÇÃO

A Signatária **CANAÃ NORTE RESÍDUOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº 09.610.754/0001-38 e inscrição estadual nº 13.356.243-3, estabelecida a RUA PROJETADA lote 01 quadra 11, bairro Camping Clube, Município de Sinop, estado de MT CEP 78551-900, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

Está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

SINOP, 14 DE NOVEMBRO DE 2023

JOAO LUIZ CROSARA
ABRAHAO:03807197
621

Assinado de forma digital por
JOAO LUIZ CROSARA
ABRAHAO:03807197621
Dados: 2023.11.14 08:31:32 -04'00'

Joao Luiz Crosara Abrahao
Diretor

M. R. G. C. ABRAHÃO
CNPJ: 09.610.754/0001-38
João Luiz Crosara Abrahão

Recicláveis: Rua Silvio Barbieri, nº 141 - LIC NORTE - CEP 78.551-047 - Sinop - MT ☎ (66) 3515-7878
Contaminados: Rua Projetada, Lote 01, Quadra 11 - Camping Clube - Cx. P. 822 - CEP 78.551-900 - Sinop MT ☎ (66) 3015-1878
Transporte: Rua Bizazel José dos Santos n 206 - Lic Norte - Cx. P. 822 - CEP 78.551-035 - Sinop MT



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2021/2024
CNPJ 01.978.212/0001/00
Av. Clóves Felício Vettoratto, n.º 101 - Centro



EQUIPE DE PREGOEIRO
ATA RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA
APRESENTADA AO EDITAL N.º 094/2023 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2023

Às 07h52min horas do dia 16 de Novembro de 2023, junto a Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, localizada Av. Clóves Felício Vettoratto, n.º 101 - Centro, reuniram-se os Membros da equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, constituída dos seguintes servidores: EDIVALDO MOREIRA DA SILVA – Pregoeiro; ZENILDA ALVES DA SILVA e RAQUEL APARECIDA ZDEPSKI – equipe de apoio, nomeados pela Portaria Municipal n.º 023/2021, conforme a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas respectivas alterações posteriores, e Lei Federal 10.520/02, bem como nas Leis Complementares 123/2006 e 128/2008, e na Lei Municipal 892/2009 – Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas/Empreendedores Individuais, Lei Municipal n.º 1.506/2019 e o Decreto Municipal 23, de 13 de julho de 2007 e demais legislações complementares, vigentes e pertinentes à matéria, especialmente incumbidos de proceder ao recebimento e a abertura de envelopes contendo a habilitação jurídica apresentadas ao Edital n.º 094/2023, da Modalidade Pregão Presencial n.º 054/2023, bem como, proceder a análise e o julgamento das mesmas, com o objetivo REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE ATÉ O ATERRO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT. Abertos os trabalhos, o Senhor Pregoeiro disse que até o presente momento foi apresentado na Sala da Comissão apenas 01 (um) envelope de habilitação jurídica, sendo do seguinte licitante: **CANAÃ NORTE RESÍDUOS**, devidamente inscrito no CNPJ sob n.º 09.610.754/0001-38, neste ato representado pelo Senhor João Luiz Crosara Abrahao, devidamente inscrito no CPF sob n.º 038.071.976-21. Aberto os trabalhos o Pregoeiro solicitou do representante presente que verificassem a inviolabilidade do envelope de habilitação. Em seguida o Pregoeiro constatou que o envelope continha as documentações de habilitação, devidamente assinada, e analisando-as, minuciosamente, de acordo com as exigências do Edital. O Senhor Pregoeiro solicitou para a equipe de apoio e do representante presente que rubricassem os documentos da empresa habilitada para habilitação jurídica. O Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio após verificar as documentações da empresa participante para esta fase, onde foi constatada a regularidade formal das documentações de habilitação, tornando-se **APTA**, ficando, portanto totalmente **HABILITADA** para executar o presente objeto. O pregoeiro solicitou do representante da empresa presente se tinha algo para acrescentar na presente ata ou tivesse algum tipo de recurso para impetrar, onde o representante em uso da palavra disse que renuncia o prazo recursal em virtude de não ter interesse de impetrar qualquer tipo de recurso de ordem administrativa ou judicial na presente fase de habilitação jurídica. O Senhor pregoeiro pediu aos representantes se desejariam fazer mais algum pronunciamento, no qual ninguém se manifestou, e sendo assim nada mais havendo a tratar o Pregoeiro declarou encerrada a reunião para recebimento, abertura e julgamento do Edital n.º 094/2023 de Pregão Presencial n.º 054/2023, e eu, Edivaldo Moreira da Silva, Pregoeiro, lavrei a presente Ata a qual, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes, sendo encerrada por volta das 08h25min.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Zenilda Alves da Silva
ZENILDA ALVES DA SILVA
Comissão de Apoio

Raquel Aparecida Zdepski
RAQUEL APARECIDA ZDEPSKI
Comissão de Apoio

Canaã Norte Resíduos
CANAÃ NORTE RESÍDUOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT
EDITAL DE RESULTAD
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 054/2023.



O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 23/2021 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 094/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE ATÉ O ATERRO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.

VENCEDOR:

CANAÃ NORTE RESÍDUOS

CNPJ: 09.610.754/0001-38

R\$ 276.183,00

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 16 DE NOVEMBRO DE 2023.


EDIVALDO MOREIRA DA SILVA
PREGOEIRO/OFFICIAL

os à apuração dos fatos descritos, nos termos do artigo 55, § 4º, do CDC e 33, § 1º do Decreto Federal 2.181/1997.

Ressalte-se que, decorrido o prazo acima assinalado, poderá este órgão instaurar Processo Administrativo Sancionador, nos termos da Lei Federal nº 8078/90 (CDC) c/c artigo 33, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, adotando as medidas que julgar cabíveis, estando sujeito à sanção administrativa e sujeita às penalidades legais, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente e inclusão nos Cadastros Estadual e Nacional de Reclamações Fundamentadas (art. 44 da Lei 8.078/90).

Tangará da Serra, Mato Grosso - 10 de Outubro de 2023

JENIFER KETHELY DE LIMA ALVES

Reclamante

LEONARDO DARINI DA SILVA

Técnico do PROCON

Conforme CIP – CARTA DE INFORMAÇÕES PRELIMINARES, proferida por este Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON localizado na Avenida Brasil nº 50-W - Centro – Tangará da Serra-MT, devendo **APRESENTAR DEFESA POR ESCRITO**, no Procon Municipal de Tangará da Serra.

Portanto, para não alegar desconhecimento, expediu-se o presente edital que será publicada no Diário Oficial dos Municípios AMM (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/>) e afixada no mural deste Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, situado a Av. Brasil nº 50-W, Centro, Tangará da Serra-MT.

Tangará da Serra – MT, 16 de novembro de 2023.

Dra. Ana Lúcia Moura Vieira da Silva

Chefe Executivo do PROCON

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO PP 054/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTAD

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 054/2023.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 23/2021 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 094/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE ATÉ O ATERRO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.

VENCEDOR:

CANAÃ NORTE RESÍDUOS

CNPJ: 09.610.754/0001-38

R\$ 276.183,00

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

PREGOEIRO/OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2020

TRATA-SE DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU E A EMPRESA GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO DA OBRA PERFURAÇÃO DE DOIS POÇOS ARTESIANOS TUBULARES PROFUNDOS, REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº0531 – 2019/SINFRA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TORIXORÉU**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.503.646/0001-80, com endereço na rua XV de Novembro, 16, Setor Aeroporto, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. THIAGO TIMO OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua XXXX, portador da Cédula de Identidade RG Nº XXXX – SPTC/GO, e do C.P.F. 041.XXX.XXX-51, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 33.702.309/0001-82, estabelecida na Avenida Fernando Correia da Costa, nº 8600, LOTE 2-A1, Bairro São Jose, na cidade de Cuiabá-MT, representada neste ato pelo senhor **JOSÉ ROMUALDO MORCELI**, brasileiro, casado, Geólogo, portador da cédula de identidade do CREA 4243-MT, e do CPF nº 211.XXX.XXX-91, residente à Rua XXXXXX, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de contrato nos termos do Edital de Tomada de Preços nº 002/2020, mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 036/2020, para finalização dos serviços de perfuração de dois poços artesanais tubulares profundos, referente ao Termo de Convênio nº 0531 – 2019/SINFRA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1 – A vigência do Contrato nº 036/2020 fica prorrogada por 90 (noventa) dias, contados de 08 de novembro de 2023 a 06 de fevereiro de 2024

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – As demais Cláusulas e condições do contrato primitivo permanecem inalteradas e ratificadas neste instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que produza os efeitos legais.

Torixoréu – MT, 08 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE TORIXORÉU GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome.:

CPF.:

Nome.:

CPF.:



Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte

Cnpj: 01.978.212/0001-00

Fone/Fax: (66) 3534-2500 / (66) 3534-2500

Av Cloves Felicio Vettorato 101, Centro, TERRA NOVA DO NORTE/MT - Cep:
75.205.000



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) Pregoeiro(a) oficial, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a **Lei 8.666/93 e 10.520/02** e suas posteriores alterações, **adjudica** a presente licitação a(s) empresa(s) licitantes(s) a seguir como vencedoras(s) do **Pregao Presencial Nº 54/2023**:

CANAA NORTE RESIDUOS

09.610.754/0001-38

TOTAL DO VENCEDOR

R\$ 276.183,00

Objeto da Licitação: registro de precos para futura e eventual contratacao de empresa especializada para estacao de servicos de transporte de residuos solidos domiciliares e comerciais da estacao de transbordo do municipio de terra nova do norte ate o aterro sanitario no municipio de guaranta do norte/mt

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte

Cnpj: 01.978.212/0001-00

Fone/Fax: (66) 3534-2500 / (66) 3534-2500

Av Cloves Felicio Vettorato 101, Centro, TERRA NOVA DO NORTE/MT - Cep: 78.505-000



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe dão conferidas por Lei, resolve HOMOLOGAR, como HOMOLOGADO TEM, o resultado da Licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 54/2023**, que tem por objeto da licitação: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais da estação de transbordo do município de Terra Nova do Norte até o aterro sanitário no município de Guaranta do Norte/MT

CNPJ: 09.610.754/0001-38

CANAA NORTE RESIDUOS

Conforme especificações contidas em seu Edital.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024



CONTRATO Nº 173/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERRA
NOVA DO NORTE/MT E A EMPRESA
CANAA NORTE RESÍDUOS**

O **MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Clóves Felício Vettorato, n.º 110, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PASCOAL ALBERTON**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3700571-1 SSP/PR e inscrito no CPF nº 502.469339-68, residente e domiciliado na Rua das Mangueiras, nº 169, bairro Dom Benjamim, Centro, Terra Nova do Norte - MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, como **CONTRATADA**, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **CANAA NORTE RESÍDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.610.754/0001-38, e Inscrição Estadual n.º 13356234-3 estabelecida a Estrada Municipal Castanheira, S/n.º, bairro Rural Lidia, cidade de Sinop MT, neste ato representada pelo Sr. **JOAO LUIZ CROSARA ABRAHAO**, portador do CIRG n.º MG9.133.036 SSP/MG e CIC n.º 038.071.976-21, ", doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo de Licitação de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2023**, ajustam e celebram o presente contrato, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE ATÉ O ATERRO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, conforme especificado abaixo:

CÓD. SISTEMA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO OU MATERIAL	QUANT	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
287727	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS ATRAVÉS DE VEICULO ROLL ON OFF DO TIPO ROMEU E JULIETA COM CAPACIDADE DE CARGA DE 80 M³, NO TRAJETO ENTRE A ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/ MT ATE O ATERRO DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL, NO MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT, (APROXIMADAMENTE 202 KM), SENDO 101 KM IDA E 101 KM VOLTA, ALÉM DE COMODATO DA UTILIZAÇÃO DE 02 CAÇAMBAS CADA UMA COM CAPACIDADE DE 40 M³ PARA USOO NA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO.	14.000	R\$ 14,31	R\$ 200.340,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024



CLAUSULA SEGUNDA – DO FATOR GERADOR

2.1. O presente Instrumento Contratual é firmado em decorrência do despacho homologatório pelo Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, concernente à Licitação instaurada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2023, ficando, por conseguinte, este contrato vinculado aos termos da Licitação e da Proposta apresentada, nos termos do disposto no artigo 54, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, CONDIÇÕES E DOS PRAZOS

- 4.1. A licitante vencedora deverá dispor de 2 (dois) Container com capacidade mínima de 40 (quarenta) metros cúbicos, totalizando 80 m³ metros cúbicos, com caminhões equipados com sistema de Roll-on, Roll-Off para o recolhimento dos contêineres sendo que ao retirar um, deverá disponibilizar o outro para servir de depósito temporário até a próxima retirada/transporte.
- 4.2 A empresa vencedora deverá recolher os resíduos sólidos na estação de Transbordo do Município de Terra Nova do Norte - MT, no mínimo, uma vez por semana e sempre que forem solicitados eventuais recolhimentos extras, e transportá-lo até a Estação de Tratamento e Destinação Final de Resíduos, localizada em Guarantã do Norte- MT.
- 4.3. Responsabilizar-se pela varrição e recolhimento dos resíduos que por ventura, tombar dos recipientes, por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de transporte.
- 4.4. No processo de carregamento do veículo coletor, os funcionários da Contratada deverão tomar todas as precauções no sentido de evitar o transbordamento de resíduos na praça de carga do veículo, bem como nas vias públicas, devendo responsabilizar pelo recolhimento.
- 4.5. Todo custo de manutenção do caminhão e dos contêineres, bem como custos com combustível e motorista m correrão por conta da contratada.
- 4.6. Os resíduos a serem transportados serão preferencialmente os da Classe IIA e IIB, Entretendo em algum momento poderão ser transportados também resíduos de Classe I.
- 4.7. Frente a possibilidade ainda que pequena dos transportes de resíduos de Classe I, faz-se necessário que a licitante apresente licença ambiental vigente da SEMA para o transporte de tais resíduos
- 4.8 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.
- 4.8.1 O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.
- 4.8.2 A Vigência do presente contrato é até dia 27/11/2024 a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O valor global do referido contrato é de R\$ 200.340,00 (duzentos mil e trezentos e quarenta reais)



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024



5.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de máximo de 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e emissão da referida nota fiscal.

5.3. Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas aos produtos e serviços contratado (tributos, seguros, encargos sociais, publicação e ART, etc.).

5.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município sendo na seguinte dotação orçamentária:

CÓD. RED.	ÓRGÃO	UNID. ORÇ.	PROJ/ATIV.	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	EMPENHA R 2023	EMPENHA R 2024
0572	05	003	2195	339039	1500	R\$28.620,00	R\$ 171.720,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

- A contratada deverá prestar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.
- A Detentora deverá prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- A falta de quaisquer materiais ou insumos para execução dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso na prestação do serviço e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- Instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;
- A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte dos resíduos, observando todas as operações de transporte, e ainda, atendendo todas as solicitações das autoridades fiscais e de trânsito.
- Responsabilizarem-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da contratante;
- Responsabilizarem-se pela execução dos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos em Lei, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte MT
- Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura.
- Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
- Executar os serviços conforme estipulado neste Edital de acordo com a proposta apresentada.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024



- k) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- l) Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 5.2.12** Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- m) Submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte-MT, através do setor competente, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- n) Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência do Município de Terra Nova do Norte /MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.
- o) Responsabilizarem-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da contratada ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.
- p) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte MT;
- q) Cumprir os prazos, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- r) A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo o fornecimento
- s) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

7.2. São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

- a) Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade; e
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024



8.3. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos e serviços;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT, por prazo não superior a dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4. De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art.77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado **Fiscal Titular:** FRANCISCO DE CARLI FILHO, portador do RG nº 2175984 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 391.855.919.04, matrícula funcional nº 92.

Fiscal Suplente: ALINE DOS SANTOS BIESEK, portador do RG nº 2805864-0 SESP/MT, e inscrito no CPF sob nº 064.579.821-58, matrícula funcional nº 4915., independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1. Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital do **Pregão Presencial nº 054/2023**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao objeto deste contrato.

13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Terra Nova do Norte - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Terra Nova do Norte-MT, 29 de novembro de 2023.

PASCOAL
ALBERTON:5
0246933968

Assinado de forma
digital por PASCOAL
ALBERTON:50246933968
Dados: 2023.11.29
12:43:16 -03'00'

MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
PASCOAL ALBERTON-PREFEITO MUNICIPAL

CANAA NORTE RESIDUOS
LTDA:09610754000138

Assinado de forma digital por CANAA
NORTE RESIDUOS LTDA:09610754000138
Dados: 2023.12.05 08:46:42 -04'00'

CANAA NORTE RESIDUOS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Adriana Lourenço*

NOME:

CPF: *0448795098*
CPF: *Mariele Aparecida da Cruz*
CPF: 016.093.611-05

TARIAS DESTE MUNICÍPIO, INCLUINDO ÁREA URBANA, RURAL E DISTRITOS, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, torna público o resultado de Adjudicação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: https://tangaradaserra.mt.gov.br/?post_type=licitacoes. Tangará da Serra-MT, 25.01.2024. Márcio de Oliveira Lopes – pregoeiro - Portaria nº 1968/GP/2023.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – CONCORRÊNCIA Nº 005/2023**

AVISO DE RESULTADO – CONCORRÊNCIA Nº 005/2023. Objeto: CONCORRÊNCIA, do tipo **MENOR TARIFA**, com o objeto: **CONCESSÃO DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**, conforme Projeto Básico– Anexo I do Edital, consoante as disposições da Lei Federal n. 8.987/95, Lei Municipal n. 1.067/1995 e, subsidiariamente, a Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 com suas alterações posteriores, e demais normas que regem a matéria. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 1.968/2023 de 13.11.2023, torna público que o certame acima ficou **DESERTO**, tendo em vista que não teve nenhuma licitante interessada em participar do certame, tendo em vista a vigência da nova lei de licitações, a contar de 01/01/2024, não é mais possível publicar ou republicar editais com base na Lei n. 8.666/93. Tangará da Serra-MT, 25 de Janeiro de 2023. Gustavo Leonne de Souza. Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 37/2024/GP/PA**

SÚMULA: Dispõe sobre a formação da Comissão Especial para Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado destinado ao provimento e formação de cadastro de reserva para o cargo de Professor (a) Pedagogo na Rede Municipal de Educação e demais providências.

O SR. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Comissão Especial para Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado destinado ao provimento e formação de cadastro de reserva para o Cargo de Professor (a) Pedagogo, ficando assim constituída:

- Ricardo Martins dos Santos
- Silvana Aparecida Leite Silva
- Claudinei Picinini de Souza
- Jefferson Henkes Marcolini
- Laércio Roberto Ferst



Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Terra Nova do Norte/MT, 22 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

Pascoal Alberton

**CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 118/2023**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2023

O **MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, n.º 110, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. PASCOAL ALBERTON**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3700571-1 SSP/PR e inscrito no CPF nº 502.469339-68, residente e domiciliado na Rua das Mangueiras, nº 169, bairro Dom Benjamim, Terra Nova do Norte – MT, doravante denominado **“MUNICÍPIO”**, e do outro lado a empresa **CANAA NORTE RESÍDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.610.754/0001-38, e Inscrição Estadual n.º 13356234-3 estabelecida a Estrada Municipal Castanheira, S/n.º, bairro Rural Lidia, cidade de Sinop MT, neste ato representada pelo Sr. JOAO LUIZ CROSARA ABRAHAO, portador do CIRG n.º MG9.133.036 SSP/MG e CIC n.º 038.071.976-21, doravante denominada **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas respectivas alterações posteriores, e Lei Federal 10.520/02, bem como nas Leis Complementares 123/2006 e 128/2008, e na Lei Municipal 892/2009 – Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas/Empreendedores Individuais, Lei Municipal nº 1.506/2019 e o Decreto Municipal 23, de 13 de julho de 2007 e as demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 054/2023**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE ATÉ O ATERRO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE GUARANTÁ DO NORTE/MT, sendo na oportunidade registrados os seguinte itens, quantidades e valores:

Cód.	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
287727	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS ATRAVÉS DE VEÍCULO ROLL ON OFF DO TIPO ROMEU E JULIETA COM CAPACIDADE DE CARGA DE 80 M³ NO TRAJETO ENTRE A ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/ MT ATÉ O ATERRO DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL NO MUNICÍPIO DE GUARANTÁ DO NORTE-MT. (APROXIMADAMENTE 202 KM), SENDO 101 KM IDA E 101 KM VOLTA, ALÉM DE COMODATO DA UTILIZAÇÃO DE 02 CAÇAMBAS CADA UMA COM CAPACIDADE DE 40 M³ PARA USO NA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO	SCS	19.300	R\$ 14,31	R\$ 276.183,00

VALOR TOTAL R\$ 276.183,00



1.2. Os itens que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade da Secretaria de Infra-estrutura.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 21/11/2023 até 21/11/2024.

2.1.1. A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Terra Nova do Norte não será obrigado a efetuar o Serviço, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos e serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada Serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 054/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados, em média, até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2. Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. A licitante vencedora deverá dispor de 2 (dois) Containers com capacidade mínima de 40 (quarenta) metros cúbicos, totalizando 80 m³ metros cúbicos, com caminhões equipados com sistema de Roll-on, Roll-Off para o recolhimento dos contêineres sendo que ao retirar um, deverá disponibilizar o outro para servir de depósito temporário até a próxima retirada/transporte.

4.2 A empresa vencedora deverá recolher os resíduos sólidos na estação de Transbordo do Município de Terra Nova do Norte - MT, no mínimo, uma vez por semana e sempre que forem solicitados eventuais recolhimentos extras, e transportá-lo até a Estação de Tratamento e Destinação Final de Resíduos, localizado na cidade de Guarantã do Norte/MT.

4.3. Responsabilizar-se pela varrição e recolhimento dos resíduos que por ventura, tombar dos recipientes, por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de transporte.

4.4. No processo de carregamento do veículo coletor, os funcionários da Contratada deverão tomar todas as precauções no sentido de evitar o transbordamento de resíduos na praça de carga do veículo, bem como nas vias públicas, devendo responsabilizar pelo recolhimento.

4.5 todo custo de manutenção do caminhão e dos contêineres, bem como custos com combustível e motorista correrão por conta da contratada.

4.6 os resíduos a serem transportados serão preferencialmente os da Classe IIA e IIB, Entretendo em algum momento poderão ser transportados também resíduos de Classe I.

4.7 Frente a possibilidade ainda que pequena dos transportes de resíduos de Classe I, faz-se necessário que a licitante apresente licença ambiental vigente da SEMA para o transporte de tais resíduos.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DO MUNICÍPIO:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.



5.1.6. Conferir e Fiscalizar a execução do objeto lícito.

5.2. DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1. A contratada deverá prestar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

5.2.2. A Detentora deverá prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.2.3. A falta de quaisquer materiais ou insumos para execução dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso na prestação do serviço e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

5.2.3. Instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;

5.2.4. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte dos resíduos, observando todas as operações de transporte, e ainda, atendendo todas as solicitações das autoridades fiscais e de trânsito.

5.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da contratante;

5.2.6 Responsabilizar-se pela execução dos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos em Lei, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte MT

5.2.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura.

5.2.8 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.2.9. Executar os serviços conforme estipulado neste Edital de acordo com a proposta apresentada.

5.2.10 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.2.11 Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.2.12 Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

5.2.13 Submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte-MT, através do setor competente, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

5.2.14 Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência do Município de Terra Nova do Norte /MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

5.2.15 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da contratada ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

5.2.16 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte MT;

5.2.17 Cumprir os prazos, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

5.2.18 A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo o fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de prestação de serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Todo Serviço deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O atraso injustificado na entrega dos itens licitados após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) do valor total da Ata de Registro de preços, por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- b) 2% (dois por cento), do valor total da Ata de Registro de preços, a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) advertência;
- b) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso na entrega dos itens;
- c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;
- d) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.4. De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT, devidamente fundamentado.

7.5. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.2. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos e serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.10. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de serviços, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.11. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;



8.12. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.13. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para o Serviço do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2. a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇO/CONTRATAÇÃO

10.1. Os serviços de Transporte de resíduos sólidos, entre outros dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte:

CÓD. RED.	ÓRGÃO	UNID. ORÇ.	PROJ/ATIV.	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
0572	05	003	2195	339039	1500

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 054/2023, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

**DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado 05 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento:

Fiscal Titular: FRANCISCO DE CARLI FILHO, portador do RG nº 2175984 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 391.855.919.04, matrícula funcional nº 92.

Fiscal Suplente: ROBSON HELFENSTEIN, portador do RG nº 1578439-8 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 006.093.671.10, matrícula funcional nº 2426, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Integram esta Ata: o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 054/2023** ea proposta da empresa **CANAA NORTE RESIDUOS LTDA**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 892/2009 – Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas/Empreendedores Individuais, Lei Municipal nº 1.506/2019 e o Decreto Municipal 23, de 13 de julho de 2007, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**DO FORO**

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Terra Nova do Norte - MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Terra Nova do Norte – MT, 21 de Novembro de 2023.

PASCOAL ALBERTON Prefeito Municipal	CANAA NORTE RESIDUOS LTDA CNPJ: 09.610.754/0001-38
---	--

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 02/2024/GS/RM/SMECD**

*Dispõe sobre o processo de **Remoção dos Professores** pertencentes ao quadro efetivo da Rede Pública Municipal de Ensino de Terra Nova do Norte/MT, e demais providências.*

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (SMECD), de Terra Nova do Norte/MT no uso de suas atribuições legais;

- Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 32, de 31 de dezembro 2013;

- Considerando a necessidade de organizar e planejar adequadamente a distribuição das turmas/aulas e organização das unidades escolares para o ano letivo de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Regularizar o processo de Remoção de Professores Efetivos da Rede Pública Municipal de Ensino por meio das disposições da presente Portaria.

Art. 2º. A remoção de que trata o Artigo 1º destina-se aos professores efetivos em função de docência, para atuar na Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Art. 3º. Os professores deverão protocolar o requerimento que solicita a remoção na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Terra Nova do Norte/MT, no período de 29 a 31/01/2024.

Art. 4º O preenchimento do requerimento é de inteira responsabilidade do candidato.

Art. 5º. Os candidatos serão classificados considerando os seguintes critérios:

I- Maior tempo de serviço na Rede Pública de Municipal de Ensino.

II- Maior idade.

Art. 6º. As vagas para escolha serão as relacionadas e apresentadas para o candidato, pela SMECD, através de chamada pública no dia 01/02/2024.

Art. 7º. Encerrada a escolha de vagas, a remoção dos professores será homologada, efetivando-se a lavratura dos atos de localização.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Terra Nova do Norte/MT, 24 de janeiro de 2024.

REGINALDO MARCOLAN

Secretário Municipal de Educação

Port. 03/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU**ERRATA A PORTARIA Nº. 55/2024.****ERRATA A PORTARIA Nº. 55/2024.**

PORTARIA 55 DE 24/01/2024

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, vem determinar a publicação da errata que serve para retificar a publicação da portaria nº 55/2024.

Na Portaria nº. 55/2024, publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AMM, na data de 24 de Janeiro de 2024, "Dispõe sobre a Licença Prêmio e dá outras providências".

ONDE SE LÊ: Portaria Nº 55/2024 de 24 de Janeiro de 2024.

LÊIA-SE: Portaria Nº 58/2024 de 24 de Janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, 25 de janeiro de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal